

# DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXIX — 12<sup>o</sup> DA REPUBLICA — N. 154

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 10 DE JUNHO DE 1900

## SUMMARIO

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Guerra—Decretos de 8 do corrente.

### SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 9 do corrente, das Directorias da Justiça, do Interior e da Contabilidade —

Expediente de 7 do corrente, da Directoria Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Circulares ns. 27, 38 e 40 — Titulos e portarias de 8 do corrente— Expediente de 8 do corrente, da Directoria do Expediente do Thesouro Federal—Recebedoria.

Ministerio da Marinha—Portarias de 9 do corrente—Requerimento despachado—Expediente de 4 do corrente.

Ministerio da guerra—Instruções para o curso de admissão ao primeiro posto do corpo de Saude do Exercito —Requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas —Expediente de 9 do corrente, da Directoria Geral de Contabilidade — Portaria de 9 do corrente, da Directoria Geral da Industria—Expediente de 8 do corrente, da Directoria Geral de Obras e Viação—Directoria Geral dos Correios.

Ministerio das Relações Exteriores — Consulado dos Estados Unidos do Brazil em Cardiff.

SECÇÃO JUDICIARIA—Sessão do Supremo Tribunal Federal.

RENDAS PUBLICAS—Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal.

### NOTICIARIO.

### EDITAIS E AVISOS.

SOCIEDADES ANONYMAS — Balauço do Banco da Republica.

### PATENTES DE INVENÇÃO.

### ANNUNCIOS.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

### Ministerio da Guerra.

Por decretos de 8 do corrente:

Concedeu-se a Custodio de Figueiredo Menezes, de accordo com o decreto n. 117, de 4 de novembro de 1892, aposentadoria no lugar de escriptor chefe do escriptorio do ajudante do extinto Arsenal de Guerra da Bahia, visto contar mais de 23 annos de serviço e haver sido, em inspecção de saude a que foi submettido, julgado soffrer de molestia que o torna invalido para o exercicio de sua profissão.

Foi reformado o alferes do 1<sup>o</sup> regimento de cavallaria Arthur Benjamin da Silva, de conformidade com o disposto na primeira parte do § 2<sup>o</sup> do art. 9<sup>o</sup> da lei n. 648, de 18 de agosto de 1852.

—Foram nomeados:

Alferes pharmaceuticos de 5<sup>a</sup> classe, os pharmaceuticos adjuntos do exercito Socrates Zenobio Pinheiro e Emygdio José Dantas;

Almozarife do Arsenal de Guerra do Estado de Matto Grosso, o major reformado do exercito José Sabino Maciel Monteiro;

Escrivão do almoxarife do referido arsenal Januario Mendes.

—Foram transferidos:

No 6<sup>o</sup> batalhão de artilharia, os capitães Henrique da Silva Pereira, da 2<sup>a</sup> bateria para o cargo de ajudante e deste cargo para aquella bateria Antonio Affonso de Carvalho, conforme pedem;

No 12<sup>o</sup> regimento de cavallaria, os capitães Theophilo Agnello de Siqueira, do cargo de ajudante para o 2<sup>o</sup> esquadrão e deste esquadrão para aquelle cargo Tristão Baptista Nobrega;

Para a 2<sup>a</sup> classe do exercito, ficando aggregado à arma a que pertence, de accordo com o motivo 2<sup>o</sup> do § 1<sup>o</sup>, do art. 2<sup>o</sup>, do decreto n. 260, de 1 de dezembro de 1841, o 2<sup>o</sup> tenente do 4<sup>o</sup> batalhão de artilharia Samuel da Silva Caldas, visto estar com molestia continuada por mais de um anno, que o impossibilita de prestar serviço activo.

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 8 de junho de 1900

#### DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Recomendou-se ao coronel commandante da Brigada Policial que providencie afim de ser posto à disposição do director do Museu Nacional, conforme solicitou o mesmo funcionario, em officio de 29 do mez findo, um destacamento de seis praças para o policiamento das dependencias do edificio daquela repartição.

— Remetteram-se, para os fins convenientes:

Ao coronel commandante da 75<sup>a</sup> brigada de infantaria da guarda nacional da comarca de Ouro Preto, no Estado de Minas Geraes, as patentes do tenente José Maria Roseburgo e dos alferes Vicente de Paula Medeiros e Genesco Esteves do Sacramento, e cujas guias de pagamento do respectivo sello foram entregues nesta Secretaria de Estado;

Ao tenente-coronel Antonio José Neto, da guarda nacional na mesma comarca do referido Estado, a patente do capitão Joaquim Fernandes Ramos Junior, cuja guia de pagamento do respectivo sello foi entregue nesta Secretaria de Estado;

Ao coronel commandante da 7<sup>a</sup> brigada de cavallaria da mesma milicia da referida comarca e Estado as patentes do capitão José Hermenegildo de Paula Xavier e do tenente José Mariano da Costa Lana, e cujas guias de pagamento do respectivo sello foram entregues nesta Secretaria de Estado;

Ao coronel commandante da 116<sup>a</sup> brigada de infantaria da mencionada guarda, na comarca do Pomba, no referido Estado, a patente do capitão Manoel Pereira Santiago, e cuja guia de pagamento do respectivo sello foi entregue nesta Secretaria de Estado;

Ao coronel Jesuino José Paschoal, da guarda nacional na capital do Estado de S. Paulo, as patentes dos capitães Antonio Vieira Braga e Alfredo de Siqueira Borba, tenente Luiz Henrique de Carvalho e alferes Matheus Ferraira de Andrade, e cujas guias de pagamento do respectivo sello acompanharam os officios de 18 e 22 de maio findo;

Ao commandante superior interino da mesma milicia no Estado da Bahia as patentes do capitão Manoel da Silva Oliveira Peixoto, tenente Manoel Timotheo da Paz e

Alferes Antonio Macario da Fonseca, Adalberto Dormevil Franco, Alvaro José da Costa e Galdino Antonio dos Santos, e cujas guias de pagamento do respectivo sello acompanharam os officios de 7 e 18 de maio ultimo;

Ao coronel commandante superior interino da guarda nacional no Estado das Alagoas, a patente do major Manoel de Farias Mattos, cuja guia de pagamento do respectivo sello acompanhou o officio de 5 de maio findo, e as do major Florentino Pereira da Rosa e dos capitães Antonio Eustaquio de Mello Filho e Ephygenio de Almeida e alferes Luiz Tenorio de Albuquerque, cujas guias de pagamento do respectivo sello foram entregues nesta Secretaria de Estado;

Ao commandante superior interino da referida milicia no Estado da Parahyba, a patente do major Aristides Villar de Oliveira Azevedo, cuja guia de pagamento do respectivo sello foi entregue nesta Secretaria de Estado.

Ao general commandante superior da guarda nacional no Estado do Paraná, 12 patentes de officiaes cujas guias de pagamento do respectivo sello foram entregues nesta Secretaria de Estado.

— Restituiu-se ao 1<sup>o</sup> secretario da Camara dos Deputados o requerimento que acompanhou o officio de 5 do corrente mez, e relativo ao pedido que o juiz federal na secção de Matto Grosso fez, de oito mezes de licença para tratamento da saude, informando-se que o peticionario, nomeado a 23 do setembro do anno passado, assumiu o exercicio a 11 de novembro seguinte, e a 20 de fevereiro ultimo obteve do presidente do Supremo Tribunal Federal quatro mezes de licença, nos termos do art. 35 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, e que aos interessados cumpre requerer ao Congresso Nacional prorrogação daquelle prazo, segundo o art. 37 da mesma lei, regulando-se o pagamento dos respectivos substitutos, no exercicio interino, pelo disposto no art. 177 da primeira parte do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898.

— Solicitou-se do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, a expedição de ordem afim de que, pela Inspectoria Geral de Obras Publicas, sejam dadas, com a possível brevidade, as necessarias providencias para que cesse a falta de agua no predio em que funciona a delegacia da 14<sup>a</sup> circumscripção, conforme já reclamou o chefe da Policia.

#### DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi naturalizado brasileiro o subdito portuguez Domingos Ramos Chaves, de prossião maritima.

— Declarou-se ao presidente do Estado de S. Paulo, em referencia ao officio do secretario dos Negocios do Interior desse Estado, de 4 do corrente mez, que, pelo disposto no art. 28 da lei n. 35, de 25 de janeiro de 1892, está o presidente da Camara Municipal de S. José do Rio Pardo autorizado, na qualidade de presidente da comissão municipal, a providenciar acerca do preparo dos livros de talões, conforme o modelo n. 1, anexo à mencionada lei, dos quaes serão extrahidos os titulos dos eleitores, cabendo-lhe remetter a este Ministerio a costa, devidamente processada, da despesa que houver realizado, para resolver-se quanto ao respectivo pagamento, nos termos do art. 61.

## DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos:

De 91\$080, despesas miudas da Escola Nacional de Bellas Artes.

De 250\$, aluguel de dous carros para essa escola.

De 81\$700, despesas miudas do Instituto Benjamin Constant.

De 250\$, aluguel do predio occupado pelo Juizo Seccional do Districto Federal.

De 140\$900, despesas com a eleição feita pela comarca municipal da cidade de Tiradentes.

— Autorizou-se :

O engenheiro a mandar substituir o reservatorio da agua do Archivo Publico e a collocar registros de irrigação no palacio da Presidencia da Republica ;

O chefe da Policia, a adquirir um armario destinado ao archivo de fixas do serviço de identificação judiciaria.

## DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Expediente de 7 de junho de 1900

Accusou-se:

Ao presidente do Estado do Rio de Janeiro, o recebimento de seis exemplares do regulamento da Directoria de Hygiene e Assistencia Publica, e das instruções relativas ao exercicio de pharmacia, naquello Estado ;

Ao presidente do Estado de S. Paulo, idem, idem do regulamento sanitario naquello Estado ;

Ao Ministro das Relações Exteriores, idem dos avisos sob ns. 43 e 44, de 4 do corrente ;

Aos consules do Brazil em Malta e Paris, idem, dos officios ns. 8, 9 e 69, de 8, 12 e 19, de maio ultimo ;

Ao Ministro das Relações Exteriores, o aviso n. 40, da 3ª seccão, de 29 de maio ultimo ;

Ao ministro do Brazil em Montevideo, o seu officio de 24 do mez passado ;

Ao Ministro da Marinha, o aviso n. 747, de 2 do corrente.

— Solicitaram-se ao prefeito do Districto Federal providencias para que seja fornecida ao Instituto Seruntherapico uma planta da fazenda de Mangunhos, e lhe sejam cedidos um pequeno chalet junto ao laboratorio e um telheiro de zinco e madeira, proximo.

— Remetteu-se :

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, o laudo do exame de validade de José Pinto de Magalhães ;

Ao chefe da Policia, idem de Manoel Augusto Gieiteira ;

Ao telegraphista chefe da estação central da Repartição Geral dos Telegraphos, idem de Octavio Melchiales de Souza ;

Ao director do Instituto Seruntherapico de Mangunhos, oito cadernetas de passes da Estrada de Ferro Leopoldina, e informou-se qua a lancha a que se refere o officio n. 5, de 6 corrente, só poderá achar-se prompta dentro de quatro ou cinco dias.

— Communicou-se :

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, que não ha inconveniente na parada do trem S 7, que parte da Central ás 4 horas da tarde, em Jeronymo de Mesquita, desde que ella se realize somente para o desembarque de passageiros ;

Ao Ministro da Guerra, a resolução tomada pela portaria de 5 do corrente.

## Requerimento despachado

Despacho do Ministro :

José Soares Maciel.—O Governo não cogita de adquirir immoveis para o fim indicado nesta petição.

## Dia 8

Accusou-se ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, recebido o officio n. 891, de 7 do corrente.

— Devolveu-se ao secretario da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro o diploma, registrado, do Dr. Ernesto Crissiuma de Figueiredo.

— Remetteram-se:

Ao delegado de saude do porto de Cabo Frio, um apparelho *Trillot* e quantidade sufficiente de chloro-formol ;

Ao director do Laboratorio Bacteriologico, um garrafão contendo o producto denominado *Olibar* para ser alli verificado o poder bactericida do referido producto ;

Ao director do lazareto da ilha Grande, diversas contas de fornecimentos feitos áquella estabelecimento sanitario.

## Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda—Circular n. 37—Capital Federal, 7 de junho de 1900.

Havendo Trajano Meireiros & Comp. requerido a prohibição de importação livre de material para estradas de ferro que tiver similar de produção nacional recommendo aos Srs. delegados fiscaes nos Estados que providenciem no sentido de serem fornecidos ao Thesouro os elementos estatísticos sobre o material em questão, importado no triennio ultimo, afim de p der este ministerio resolver a respeito do requerimento da dita firma.—*Joaquim Murtinho.*

Ministerio da Fazenda—Circular n. 38—Capital Federal, 8 de junho de 1900.

Suscitando-se duvida sobre si os recibos de pagamento de premios de seguro estão isentos de sello como as letras de premio do que trata o § 1º, n. 5, do art. 19 do regulamento approved pelo decreto n. 3.564, de 22 de janeiro do corrente anno, declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministerio que a isenção concedida ás lottras de premio foi motivada pelo facto de já ser cobrado das apolices de seguro o sello proporcional ao valor pelas mesmas letras representando o que não se verifica em relação aos ditos recibos, que são sujeitos ao sello fixo de 300 réis, na forma do § 4º da tabella B annexa áquelle regulamento, quer sejam de pagamento de letras quer não.—*Joaquim Murtinho.*

Ministerio da Fazenda—Circular n. 40—Capital Federal, 9 de junho de 1900.

Declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministerio, para seu conhecimento e devidos offeitos, que fica prorogado até 30 de setembro proximo futuro o prazo marcado na circular n. 3, de 17 de janeiro do corrente anno, para a importação de productos, cujos rotulos invidam na prohibição do art. 57 do regulamento approved pelo decreto n. 3.622, de 26 de março ultimo.—*Joaquim Murtinho.*

Por titulos de 8 do corrente:

Foi exonerado Eduardo de Carvalho do logar de porteiro-cartorario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, no Estado de Matto-Grosso, visto não haver tomado posse do referido logar dentro do prazo legal ;

Foi nomeado o amanuense da extincta seccão da Estatística Commercial do Estado da Parahyba, João Cavalcante de Albuquerque Vasconcellos, para exercer o alludido logar.

—Por portarias da mesma data, foram concedidas as seguintes licenças com vencimento, para tratamento de saude onde convier:

De dous mezes, ao delegado fiscal em commissão do Thesouro Federal, no Estado do Piahy, Luiz Lucas Castello Branco ;

De igual tempo, em prorogação, ao 3º escripturario da Alfandega de Santos Sizzano Antonio Martins Teixeira ;

De igual tempo, ao guarda da Alfandega do Maãos João Corrêa de Cerqueira.

## Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro :

D. Minervina Amalia Severino, por seu curador, pedindo reversão da parte que lhe cabe do montepio e meio-soldo que percebia sua fallecida mãe.—De accordo com os pareceres. Faça-se a apostilla no titulo passado a D. Minervina Amalia Severino.

De D. Maria da Assumpção e Maria da Annuniação, pedindo, por seu procurador, a alteração de seus nomes na respectiva folha de pensionistas, visto haverem attingido a maioridade.—Deferido.

D. Fortunata Amelia da Silveira, pedindo, por seu procurador, que se mande cumprir o alvará que apresenta no sentido de ser transferida para seu nome, com a clausula de usufructo, uma cautela representativa de apolices da divida publica que lhe coube por herança de seu fallecido pae.—Cumpra-se.

José Moreira da Fonseca, pedindo que se dê cumprimento ao alvará que autoriza a eliminação da clausula—inalienaveis, com que se acha gravada uma cautela representativa de apolices da divida publica de sua propriedade.—Cumpra-se.

Companhia Lloyd Brasileiro, pedindo pagamento da quantia de 592\$130, proveniente de fretes concedidos por conta do Ministerio da Fazenda.—De accordo com o parecer, não pôde ser autorizado o pagamento.

Francisco das Chagas Andrade, fiscal dos impostos de consumo da 18ª circumscripção em Minas Geraes, pedindo que lhe seja fornecido passe na Estrada de Ferro Oeste de Minas.—Venha por intermedio da delegacia.

Cotrim, Peixoto & Comp., proprietarios do engenho central Usina Sapucaia, pedindo isenção de direitos aduaneiros para 50 quartolas de cal virgem de Lisboa importadas para o uso da mesma usina.—Não pôde ser autorizado o despacho, á vista do que dispõe o art. 8º n. 1 do decreto n. 947 A, de 4 de novembro de 1890.

Eduardo José de Macedo, conferente da Caixa de Amortização, pedindo reconsideração do despacho de 25 de maio ultimo, que não permittiu o levantamento de sua fiança por não ter ainda o Tribunal de Contas apurado a responsabilidade do supplicante.—Indeferido.

Martino de Santa Lucci, por seus procuradores, pedindo certidão de diversos pareceres, relativos á indemnização que reclamou da União por prejuizos com as obras da Alfandega de Corumbá.—Certifique-se.

José Alves Pinto da Gama, pedindo reconsideração do despacho pelo qual foi indeferida a proposta que fez para arrendar o predio n. 26 da rua do Carmo, nesta Capital.—Mantenho o despacho de 22 de março ultimo.

José Antonio Tricoli, pedindo entrega de documentos.—Entreguem-se, mediante recibo.

José Coelho Barbosa e outros, serventes do Tribunal de Contas e do Thesouro Federal, pedindo, a titulo de graça, os talões velhos de bilhetes de loterias, existentes nos corretores daquellas repartições.—Tendo este Ministerio mandando abrir concorrência para a venda dos bilhetes em questão, não podem ser attendidos.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Dia 8 de junho de 1900

Expediente do Sr. director:

Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 120—Communicando que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu o pro-



editaes do *Diario Official* da Capital Federal e nas folhas que publicarem e expediente dos governos dos Estados.

Art. 4.º Destes editaes deverá constar si o concurso é para admissão no quadro-médico, pharmaceutico ou veterinario e o dia em que se deverá abrir e encerrar a inscrição, que só terá logar na Capital Federal, no gabinete da Direcção Geral de Saude, mediante petição escripta e assignada pelo pretendente, por elle apresentada ou por seu bastantado procurador, mas sempre acompanhada dos documentos a que se refere o art. 2.º destas instrucções.

Paragrapho unico. O documento que comprova que o candidato possui a robutez necessaria para o serviço militar, poderá ser apresentada até na vespera da primeira sessão dos trabalhos do concurso.

Art. 5.º Attenta a distancia em que estão alguns Estados da Capital Federal, o prazo para a inscrição, que não poderá exceder de 20 dias, só terá começo depois de decorridos tres mezes, contados da data do edital publicado na Capital Federal.

Paragrapho unico. Para essa inscrição deverá haver livro especial, no qual serão lançados os nomes dos candidatos pela ordem em que forem chegando as petições.

Art. 6.º O concurso terá logar na Capital Federal, no edificio do hospital Central quando o concurso for para preenchimento de vaga no quadro médico; no Laboratorio Chimico Pharmaceutico, quando para o quadro pharmaceutico; na Direcção Geral, no Laboratorio Pharmaceutico e em um dos quartéis dos corpos montados, quando for para veterinarios.

As suas sessões serão publicas e annunciadas com antecedencia pelos jornaes.

Art. 7.º A primeira sessão do concurso deve ter logar dez dias depois do encerramento da inscrição, e, como as que a ella succederem, deverá começar ás 10 horas da manhã e só terminará com o julgamento da prova, no mesmo dia.

Art. 8.º A comissão julgadora se comporá de cinco membros designados pelo director geral, pelo menos 15 dias antes da primeira sessão do concurso e será presidida pelo mais graduado de entre elles, servindo de secretario o mais moderno ou menos graduado, que será auxiliado nos trabalhos de escripta por um empregado da direcção, posto á disposição da comissão.

Art. 9.º Quando o concurso for para admissão no quadro medico, as nomeações dos membros da comissão recuirão todas sobre officios desse quadro; quando para pharmaceutico, em officios de um e outro quadro, mas de modo que a maioria da comissão fique composta de officios do quadro pharmaceutico, quando para veterinario, do mesmo numero de membros, sendo: um medico presidente da comissão, um professor de hyppologia ou outro medico na falta deste, um pharmaceutico e dous veterinarios diplomados.

Paragrapho unico. Na falta desses veterinarios serão designados dous officios versados nessa especialidade.

Art. 10. Os nomes dos membros da comissão julgadora serão sem demora publicados no *Diario Official* para, no caso possivel de suspeição allegada por um ou mais concurrentes, poderem estes apresentar em tempo as suas reclamações, que deverão ser escriptas, motivadas e dirigidas ao director geral, o qual, depois de ouvir o conselho superior de saude, resolverá.

Art. 11. O parentesco até ao segundo grau entre um concurrente e um dos membros da comissão ou entre dous destes, motiva a suspeição que o director geral neste caso admitirá sem audiencia do conselho.

Art. 12. Si decorridos quatro dias depois da data das nomeações, nenhum pedido de recusa for apresentado, a comissão se considerará definitivamente constituída, não podendo mais ser accoita reclamação alguma a respeito.

Art. 13. As provas para o concurso no quadro medico serão tres:

- 1.ª, prova clinica e de legislação militar;
- 2.ª, prova pratica;
- 3.ª, prova oral.

Art. 14. A prova clinica e de legislação militar constará do exame e dissertação escripta sobre dous doentes, um de medicina, outro de cirurgia, que a comissão escolherá de entre os do hospital, meia hora antes de começar a sessão e na ausencia dos concurrentes, e de um ponto de legislação militar especial ao serviço de saude do exercito e suas relações com a legislação geral.

Art. 15. Os candidatos, nesta como nas outras provas, serão chamados na ordem da inscrição pela lista organizada e remetida pelo gabinete da Direcção Geral ao presidente da comissão, para procederem ao exame dos dous doentes, que serão os mesmos para todos os candidatos da mesma turma.

Paragrapho unico. O tempo concedido a cada um dos candidatos para exame de ambos os doentes, não poderá exceder de 30 minutos.

Art. 16. Concluido esse exame, passarão os candidatos a uma sala, onde, em inesas isoladas, escreverão em folhas de papel rubricadas pelos membros da comissão, sempre sob a vigilancia de dous, pelo menos, de entre elles, o resultado das suas observações sobre os doentes que lhes forem apresentados e a dissertação sobre o ponto de legislação militar que por sorte lhes couber.

Art. 17. Durante esta, como as demais provas, não poderão os candidatos communicar-se entre si, ou com pessoas estranhas, nem consultar livros ou apontamentos, sob pena de invalidez do concurso.

Art. 18. O tempo destinado a esta dissertação será de tres horas, no maximo, e, terminado elle, procederão os candidatos pela ordem da inscrição á leitura das provas.

§ 1.º Quando o numero dos concurrentes exceder de quatro esta prova se fará em sessões successivas por turmas, cujo numero deverá ser no maximo igual áquelle.

§ 2.º Quando houver mais de uma turma de concurrentes, os doentes sobre os quaes deverão versar o exame e dissertação escriptas, não serão os mesmos para as diferentes turmas, bem como o ponto de legislação militar.

Art. 19. A prova pratica consistirá em uma amputação, desarticulação, ligadura de vasos sobre cadaver ou applicação de um aparelho sobre o vivo, tirado o ponto á sorte por cada um dos candidatos dentre os organizados na vespera da prova pela comissão e por ella depositados na urna no dia da prova em presenca dos interessados.

Art. 20. O tempo de duração desta prova depende da importancia e difficuldade do ponto; será marcado pela comissão no acto do sorteio.

Art. 21. A prova oral consistirá em um ponto de hygiene militar e sobre suas relações com a legislação militar em geral e particularmente áquellas por que se rege o corpo de saude, tirado á sorte pelo primeiro candidato da turma, 24 horas antes, de entre os organizados pela comissão, no dia anterior ao designado para o sorteio.

Art. 22. O tempo destinado a esta prova será de uma hora no maximo para cada um dos concurrentes e a ella não poderão assistir os que não tiverem sido chamados a prestar-a.

Art. 23. Estas provas, como a prova pratica, devem terminar no mesmo dia, procedendo-se em relação a ellas como determina o art. 18 § 1.º quando o numero de candidatos exceder a quatro.

O ponto para dissertação oral não será o mesmo para as diferentes turmas.

Art. 24. O numero dos pontos sobre cada materia nunca deverá ser inferior ao quintuplo do numero dos candidatos em cada turma.

Art. 25. Approvados elles pela comissão, serão rubricados por todos os membros, de-

pois envolvidos, lacrados e de novo rubricados por todos os membros, depois envolvidos, lacrados, em uma urna, cuja chave ficará sob a guarda do presidente da comissão.

Art. 26. As provas para o concurso de admissão no quadro pharmaceutico serão tres:

- 1.ª, pharmacologia;
- 2.ª, chimica;
- 3.ª, materia medica e legislação militar particularmente aquella por que se rege o corpo de saude.

Art. 27. A prova de pharmacologia consistirá na execução de uma preparação pharmaceutica, durante o tempo que a comissão designar. Esta prova é pratica.

Art. 28. A prova chimica versará sobre uma questão de chimica. Esta prova é oral.

Art. 29. A prova de materia medica e legislação militar consistirá no conhecimento e determinação de tres especies medicinaes diversas pelos seus caracteres positivos e de um ponto de legislação militar especial ao serviço de saude do exercito e sua relação com a legislação geral.

Esta prova é escripta.

Art. 30. As provas para o concurso de admissão no quadro de veterinarios serão tres:

- 1.ª Prova clinica e de legislação militar.
- 2.ª Prova pratica.
- 3.ª Prova oral.

Art. 31. A prova clinica e de legislação militar, que será escripta, constará de uma dissertação sobre a etiologia, symptomatologia, diagnostico differencial, prognostico e tratamento da molestia de que estiver soffrendo o animal designado pela comissão e de um ponto de legislação militar especial ao serviço de saude do exercito e sua relação com a legislação geral. Esta prova terá logar em um dos quartéis de corpos montados.

Art. 32. A prova pratica constará da manipulação de uma das formulas mais usadas em medicina veterinaria, executada na pharmacia do Laboratorio Pharmaceutico Militar.

Art. 33. A prova oral, cujo ponto será tirado com 24 horas de antecedencia, versará sobre um ponto de hygiene do cavallo guerra e terá logar na Direcção Geral de Saude do Exercito.

Art. 34. As regras por que se regulam as provas para o concurso de medicos são applicaveis ás do concurso de pharmaceuticos e veterinarios.

Art. 35. Em seguida a cada uma das provas e no mesmo dia, a comissão procederá em sessão secreta ao acto do julgamento sobre cada um dos candidatos pela ordem da inscrição, exprimindo cada um dos membros da comissão o valor da apreciação que tiver feito da prova, em cedulas em que escreverá por cima do nome do candidato um dos algarismos 1, 2 ou 3 datando e assignando.

Art. 36. A somma dos algarismos que obtiver o candidato será lançada por extenso deante do seu nome, em uma lista organizada pelo secretario da comissão, por elle datada e assignada com os mais membros, a qual, depois de fechada e sellada, será no mesmo dia remetida ao director geral, acompanhada das cedulas a que se refere o artigo precedente.

Paragrapho unico. Por esta lista procederá o conselho, no primeiro da util, á apuração dos votos e á classificação dos candidatos.

Art. 37. O candidato, que não reunir votação igual á metade e mais um do maximo possivel dos votos nas diferentes provas, será considerado inhabilitado e por esse motivo dispensado do serviço do exercito, si for adjunto.

Art. 38. Os candidatos, que conseguirem votação igual ou superior á metade e mais um do maximo possivel dos votos, serão considerados habilitados e classificados pelo numero de votos em uma lista assignada pelos membros do conselho, a qual será enviada ao Ministro da Guerra pelo director geral, ficando cópia no gabinete da Direcção Geral.



Art. 39. Si houver um ou mais empates, o conselho terminará a classificação, dando a preferença na collocação aos adjuntos, si o empate fór entre adjuntos, prevalecendo a antiguidade no emprego; em hypothese contraria, a idade resolverá.

Art. 40. O membro do conselho superior, que for designado para compôr a comissão, não fica por este facto incompatibilizado para funcionar nos trabalhos da apuração dos votos e classificação dos candidatos.

Art. 41. A remessa da lista de que trata o art. 38 destas instrucções será feita dentro de tres dias, contados da data da reunião do conselho e por ella fará o Governo as nomeações, de conformidade com o § 1º do art. 16 do decreto n. 307, de 7 de abril de 1890, arts. 1º e 4º do decreto n. 1.731, de 22 de junho de 1894, e arts. 1º, 2º e 52 destas instrucções.

Parapho unico. Si, porém, o numero dos candidatos habilitados no concurso for inferior ao das vagas existentes na data da nomeação, o director geral mandará immediatamente abrir uma nova inscripção para preenchimento das vagas restantes, si, a seu juizo, os adjuntos que tiverem completado durante o prazo do concurso os dous annos de exercicio, não tiverem zelo e proficiencia, dando disto parte ao Ministro.

Art. 42. Os medicos e pharmaceuticos adjuntos que concorrerem no concurso terão direito a passagem por conta do Estado e ao ordenado sómente.

Art. 43. Os chefes do serviço sanitario nos Estados providenciarão de modo que os pretendentes possam se achar na Capital Federal nas proximidades do dia designado para o começo da inscripção e não soffra o serviço publico com a sua retirada.

Art. 44. Para substituir os adjuntos que quizerem se inscrever para o concurso, serão contractados profissionais com os mesmos vencimentos ou designados officiaes dos dous quadros em serviço nas guarnições mais proximas que puderem ser dellas dispensados.

Art. 45. Para que os responsaveis pelas faltas, que, porventura, se commetterem em relação ás disposições destes dous ultimos artigos, possam ser punidos, os concorrentes deverão em tempo dirigir as suas petições escriptas aos respectivos chefes nos Estados e, si for necessario, as suas reclamações ao director geral quando se julgarem prejudicados.

Art. 46. Os adjuntos nos Estados do Amazonas, Matto Grosso, guarnições mais distantes do Rio Grande do Sul e colonias militares deverão solicitar de seus respectivos chefes providencias para a sua immediata substituição, logo que tenham conhecimento official do concurso e a elle quizerem concorrer.

Art. 47. O adjunto que, depois de emprender a viagem afim de inscrever-se, não o fizer por não poder comprovar um ou mais requisitos do art. 2º destas instrucções, ou por não se apresentar em tempo na Capital Federal, será obrigado a indemnizar a Fazenda Nacional das despesas de viagem e perderá o direito ás demais vantagens.

§ 1.º As penas desta artigo só serão relevadas, si o candidato provar que por força maior deixou de se inscrever ou de se apresentar em tempo.

§ 2.º Si o motivo de força maior allegado for de molestia, o unico documento aceitavel é a acta de inspecção de saúde a que for submettido o candidato na Capital Federal ou no Estado em que tiver adoecido.

Art. 48. Será tambem obrigado a indemnizar a Fazenda de todas as despesas, inclusive o ordenado, o adjunto que, depois da inscripção, deixar de apresentar-se ao concurso ou delle se retirar, salvo motivo de molestia reconhecida pela junta militar de saúde.

Art. 49. O adjunto, porém, que por motivo de força maior comprovada, de conformidade com as disposições destas instrucções, não puder, depois de inscripto para o concurso, nelle tomar parte, não sómente não soffrerá as penas dos artigos precedentes, como terá preferença a nomeação no concurso immediato, si a elle concorrer e for julgado habilitado.

Art. 50. Todo o candidato que se retirar do concurso depois de começar as provas, será julgado inhabilitado, si o motivo não for de molestia, a juizo da Junta Militar de Saúde.

Art. 51. Attentas as despesas que para o Estado acarreta o concurso, são improrogaveis os prazos para inscripções e começo dos trabalhos.

Art. 52. O direito a nomeação pela approvação em concurso não prescreve sinão por motivo de molestia comprovada em nova inspecção de saúde ou por má conducta habitual; salvo esses dous casos, não será aberta nova inscripção enquanto não se esgotar a lista dos candidatos habilitados em concurso anterior.

Parapho unico. O direito a nomeação a que se refere este artigo prevalece em relação aos adjuntos que completarem trinta annos de idade, durante ou depois do mesmo concurso.

Directoria Geral de Saúde do Exercito, em 7 de fevereiro de 1900.—Dr. *Alexandre Miracellino Byma*, general de brigada, director geral.

#### Requerimentos despachados

Manoel Antonio Guimarães.—A conta apresentada, não tendo sido acompanhada de documentos que a proveem, não pôde ser paga.

Maria Romana Fagundes.—Pague-se. A contadoria.

Theotonio Francisco da Cruz.—Indeferrido.

### Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

#### Directoria Geral de Contabilidade

##### Expediente de 9 de junho de 1900

Ao Ministerio da Fazenda, foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 12:743\$300, fériás do pessoal empregado durante o mez de maio ultimo nos trabalhos da linha auxiliar dos rios Xerem e Mantiqueira, a cargo da Inspeção Geral de Obras Publicas (aviso n. 1.253);

De 58\$500, a Leuzinger & Comp., fornecimentos a este ministerio, em maio ultimo (aviso n. 1.254);

De 280\$ ao jornal *Gazeta Commercial e Financieira*, de publicações feitas por ordem deste ministerio em abril ultimo (aviso n. 1.255);

De 12:150\$ ao Lloyd Brasileiro, subvenção pela viagem da linha do norte pelo paquete *Planeta*, em março ultimo (aviso n. 1.256);

De 12:150\$ idem idem pelo paquete *Brazil*, em março ultimo (aviso n. 1.257);

De 4:500\$, idem idem, da linha do sul pelo paquete *Aymoré*, em março ultimo (aviso n. 1.258);

De 4:500\$, idem idem pelo paquete *Porto Alegre*, em abril ultimo (aviso n. 1.259);

De 4:500\$, idem idem pelos paquetes *Victoria* e *Mercedes*, em abril ultimo (aviso n. 1.260);

De 766\$700, a Leuzinger & Comp., fornecimentos a este ministerio, em maio ultimo (aviso n. 1.261);

De 13:987\$934, a diversos, de fornecimentos à Estrada de Ferro Central do Brazil, de janeiro a março ultimo, requisitado por officio n. 566, (aviso n. 1.262);

De 21:131\$20, idem idem, de janeiro a abril ultimos (aviso n. 1.263);

De 481\$353, idem idem em abril ultimo requisitado por officio n. 562, (aviso n. 1.264);

De 1:751\$252, idem idem em março ultimo, requisitado por officio n. 561, (aviso n. 1.265);

De 39\$354, idem idem, em abril ultimo, requisitado por officio n. 559, (aviso n. 1.266);

De 666\$ de publicações feitas no jornal *A Tribuna* em maio ultimo, (aviso n. 1.267).

—Providenciou-se para que fosse transferido o credito existente no Thesouro Federal, de 1:200\$ para a Delegacia Fiscal em Maciô, afim de occorrer ao pagamento das ajudas de custo aos empregados de Fazenda encarregados da tomada de contas da Estrada de Ferro Central das Alagoas, no corrente exercicio, (aviso n. 1.268);

#### Directoria Geral da Industria

##### Expediente de 9 de junho de 1900

Por portarias de 9 do corrente:

Foi exonerado, a pedido, o engenheiro João Antonio Coqueiro, do cargo de chefe do districto da Repartição Geral dos Telegraphos.

—Foram concedidas as seguintes licenças com os vencimentos da lei, para tratamento de saúde:

De seis mezes, em prorrogação, ao 1º official dos Correios do Estado do Maranhão Arthur de Oliveira Almeida;

De cinco mezes, ao telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Antonio Lucas da Costa.

##### Expediente de 8 de junho de 1900

Communicou-se à Directoria Geral dos Correios que deve ser nomeado interinamente o funcionario que substitue o thesoureiro dos Correios de Ouro Preto, durante o estado de molestia deste, e até que finde o prazo da licença que lhe foi concedida, para ser então dispensado aquelle funcionario, a cujas espensas deve-se dar sciencia desta decisão para que ella requira a quem entender, de seu direito e justiça, quanto á pensão do montepio.

#### Directoria Geral de Obras e Viação

##### Expediente de 8 de junho de 1900

Para a liquidação definitiva, foram remetidos ao delegalo do Thesouro em Loutras, os documentos das tomadas de contas do 1º e 2º semestres do anno proximo passado, referentes à Estrada de Ferro do Natal à Nova Cruz.

—Autorizou-se a Inspeção Geral das Obras Publicas a annullar a concorrência para a mão de obra da substituição da superestrutura de madeira da ponte sobre o rio São Pedro e contractar essa obra particularmente, pelo preço orçado pelo chefe da divisão, ou menos que o menor da concorrência.

### Ministerio das Relações Exteriores

Consulta do Estado Unidos do Brazil—3ª Secção.—N. 6—Cardiff, 18 de abril de 1900.

Sr. Ministro.—Tenho a satisfação de apresentar-vos os inclusos mappa, sob ns. 1 a 5, e as informações dos costume, concernentes ao movimento maritimo e commercial havido entre os portos do Brazil e os deste districto Consular no 1º trimestre deste anno.

Saude e fraternidade.—*José Joaquim Gomes dos Santos*.

Exm. Sr. Dr. Olyntho M. de Magalhães, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Movimento marítimo a commercial entre o Brazil e o districto Consular de Cardiff no 1º trimestre de 1900

NAVEGAÇÃO

Como demonstram os mappas ns. 1 e 2, o movimento constou de 78 embarcações sahidas, medindo 102.445 tonaladas e tripoladas por 1.873 pessoas.

Dessas embarcações, todas estrangeiras, 55 são a vapor, com 88.447 toneladas, liquido, e 23 à vela com 13.998 toneladas, bruto.

Foram despachadas: 12 para Manáos, com escala no Pará; 2 para o Maranhão; 1 para o Ceará; 2 para a Parnahyba; 2 para a Parahyba; 15 para Pernambuco; 1 para Mació; 4 para a Bahia; 22 para o Rio de Janeiro; 11 para Santos; 1 para Santa Catharina, e 5 para o Rio Grande do Sul.

A despachada para Santa Catharina, lugar allemão *Margaretha*, perdeu-se totalmente, logo ao sahir do canal de Bristol.

COMMERCIO

Continúa restricto à exportação, a qual, como vê-se dos mappas ns. 3 e 4, attingiu a totalidade de 138.499.780 kilogrammas de mercadorias, no valor de £ 130.215, estando o carvão representado por 138.338.090 kilogrammas e £ 127.968.

Os portos brasileiros para onde dirigiu-se essa exportação são os já mencionados como destino das embarcações despachadas, exceptuados o do Ceará e o do Parnahyba, para os quaes nada se exportou daqui.

Quer na navegação, quer na exportação, nota-se um sensível declínio no movimento do 1º trimestre deste anno, comparando-o com o que houve em igual periodo dos annos 1897 a 1899, cujos algarismos são:

NA NAVEGAÇÃO			Diferença para menos em 1900	
Sahidas			Navios	Toneladas
1897.....	126	130.019	48	27.574
1898.....	127	148.365	49	45.920
1899.....	122	151.017	44	48.572

NA EXPORTAÇÃO			Diferença para menos em 1900	
Mercadorias				
1897.....	201.851.324 kgs.		63.361.544 kgs.	
1898.....	233.699.756 »		95.199.483 »	
1899.....	239.878.263 »		101.378.483 »	

Essa diminuição ha sido determinavel, sem duvida, pela enorme elevação dos preços do carvão, desde o começo da actual gñerra no Sul da Africa, em concomittancia com outras causas bem conhecidas do commercio brasileiro.

Consulado em Cardiff, 18 de abril de 1900. — José Joaquim Gomes dos Santos, Consul Geral.

N. 1 — Quadro do movimento da navegação entre os portos do Brazil e o de Cardiff no 1º trimestre de 1900

ENTRADA				
(Nenhuma)				
SAHIDAS				
EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO
Estrangeiras, a vapor.	55	88.447	1.603	£ 108.320.0.0
Ditas, à vela.....	21	13.206	253	» 20.345.0.0
Total.....	76	101.653	1.856	£ 428.665.0.0

Consulado dos Estados Unidos do Brazil em Cardiff, 18 de abril de 1900. — José Joaquim Gomes dos Santos, Consul Geral.

N. 2 — Quadro do movimento da navegação entre os portos do Brazil e o de Swansea no 1º trimestre de 1900

ENTRADA				
(Nenhuma)				
SAHIDAS				
EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO
Estrangeiras, à vela...	2	792	19	£ 1.550.0.0

Consulado dos Estados Unidos do Brazil em Cardiff, 18 de abril de 1900. — José Joaquim Gomes dos Santos, Consul Geral.

N. 3 — Preço corrente e quantidade dos generos exportados de Cardiff para o Brazil no 1º trimestre de 1900

GENEROS	PE O U MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE EXPORTADA	PREÇOS		
				Janeiro	Feyereiro	Março
Aço em barras.....	Kilogs.	Livre	29.793	Nominal	Nominal	Nominal
Animas vacuas.....	Numero	»	1	24 £	—	—
Argilla refractaria.....	Kilogs.	»	19.285	Nominal	Nominal	Nominal
Asbesto.....	»	»	66	»	»	»
Borracha manufacturada.....	»	»	132	»	»	»
Canastras.....	»	»	1.598	»	»	»
Carvão de pedra.....	»	»	139.952.616	Cardiff 1ª cl. 23/—30/ T	20/6—35/ T	21/—33/ T
				» 2ª » 23/—26/ »	17/6—22/ »	20/—26/ »
				» best. ord. 10/6—13/ »	15/6—13/ »	13/—15/ »
				» drys. 20/6—20/ »	19/6—20/ »	19/6—20/ »
				Monmouth 1ª cl. 20/6—23/ »	17/6—19/6 »	18/6—19/6 »
				» 2ª » 17/6—20/ »	17/6—18/6 »	17/6—18/6 »
				N. 3 Rhonda. 20/—24/ »	17/—18/ »	17/—18/ »
				N. 2 » 17/9—19/ »	17/—18/ »	17/—18/ »
Dito em briquettes.....	»	»	6.016.355	18/—22/ T	18/—22/ »	18/—22/ »
Dito de coke.....	»	»	172.854	23/—33/ »	23/—33/ »	23/—33/ »
Cimento.....	»	»	54.366	Nominal	Nominal	Nominal
Cobre em laminas.....	»	»	6.965	»	»	»
Corralha.....	»	»	325	»	»	»
Couro curtido.....	»	»	79	»	»	»
Ferro em obras.....	»	»	26.089	»	»	»
Folha de Flanhes.....	»	»	15.020	»	»	»
Generos alimenticios.....	»	»	277	»	»	»
Graphite.....	»	»	21	»	»	»
Machinismos.....	»	»	2.856	»	»	»
Tintas.....	»	»	4.225	»	»	»
Diversos.....	»	»	637	»	»	»

Consulado dos Estados Unidos do Brazil em Cardiff, 18 de abril de 1900. — José Joaquim Gomes dos Santos, Consul Geral.

N. 4 — Preço corrente e quantidade do genero exportado de Swansea para o Brazil no 1º trimestre de 1900

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE EXPORTADA	PREÇOS		
				Janeiro	Fevereiro	Março
Carvão de pedra...	Kgs...	Livre.	1.166.235	27/ T	27/ T	—

Consulado dos Estados Unidos do Brazil em Cardiff, 18 de abril de 1900. — José Joaquim Gomes dos Santos, Cons. l. Geral.

N. 5 — Quadro demonstrativo da taxa do desconto e dos fretes para o Brazil e Rio da Frata no mercado da Cardiff durante o 1º trimestre do anno de 1900

DESCONTOS			
ORIGEM	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Offic. ....	6 %—4 1/2 %—4 %	4 %	4 %
Em praça.....	5 1/2 %—3 3/8 %	3 1/2 %—4 1/2 %	3 1/2 %—4 %

FRÊTES			
DESTINO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Manãos.....	17.	18/.—17/.	17/.—18/.
Pará.....	—	—	17/.
Pernambuco....	12 1/2—12 1/2	12/6—14/.	14/6—16/.
Bahia.....	12/3	12/3	14/.—16/.
Rio de Janeiro..	11/6—12/6	12/6—13/.	12/.—13/.
Santos.....	14/6—17/.	15/6—16/6	15/6—16/6
Santa Catharina,	—	—	12/6
R. Grande do Sul	17/.	14/.	10/.—12/.
Montevideo.....	10/.	10/.	17/.
Buenos Ayres....	9/6	14/6	10/6

Consulado dos Estados Unidos do Brazil em Cardiff, 18 de abril de 1900. — José Joaquim Gomes dos Santos, Consul. Geral.

**SECÇÃO JUDICIARIA**

**Supremo Tribunal Federal**

26ª SESSÃO EM 9 DE JUNHO DE 1900

Presidencia do Sr. ministro Aquino e Castro

A's 10 1/2 horas da manhã, abriu-se a sessão achando-se presentes os Srs. ministros: Barão do Pereira Franco, Piza e Almeida, Pindakiba do Mattos, Bernardino Ferreira, H. do Espirito Santo, Americo Lobo, Lucio de Mendonça, Ribeiro de Almeida, João Barbalho, João Pedro, Manoel Murтинho, André Cavalcante e G. de Carvalho.

Deixou de comparecer o Sr. ministro Macedo Soares, com causa participada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

**JULGAMENTOS**

*Habeas-corpus*

N. 1.377 — Capital Federal — Relator, o Sr. G. de Carvalho; paciente, Alberto Ferreira. — Não se tomou conhecimento da petição por ser originaria e não se tratar de alguma das excepções legais, unanimemente.

*Embargos remettidos*

N. 529 — Bahia — Relator, o Sr. André Cavalcante; revisores, os Srs. Gonçalves de Carvalho e barão de Pereira Franco; embargante, a Companhia Linha Circular de Carris Urbanos; embargado, o Cabido Metropolitano

da Bahia.—Foram desprezados os embargos, contra os votos dos Srs. Lucio de Mendonça e Americo Lobo.

*Revisão crime*

N. 458—Pará—Relator, o Sr. André Cavalcante; revisores, os Srs. G. de Carvalho e B. de Pereira Franco; peticionarios, José Mendes Leite e outro.—Como preliminar, foi julgada incompetente a justiça do Pará, onde correu o feito, para conhecer do crime de calúnia impressa, constante de um periodico impresso no estrangeiro e distribuido no Brazil, sendo assim annullada a sentença recorrida, contra o voto do Sr. H. do Espirito Santo.

*Appellação civil*

N. 524—Amazonas—Relator, o Sr. Americo Lobo; revisores, os Srs. Lucio de Mendonça e João Barbalho; appellante, a Fazenda Federal, pelo seu procurador; appellado, F. de Mello.—Como preliminar, tomou-se conhecimento da appellação, contra os votos dos Srs. Americo Lobo, Lucio de Mendonça, João Barbalho e Piza e Almeida, que della não conheciam por ter sido apresentada fóra de tempo, foi reformada a sentença, julgando-se subsistente a penhora para os devidos effeitos, contra os votos dos mesmos senhores. Proposta a responsabilidade do juiz que funciou na causa, não se venceu por já estar sendo processado por falta da mesma natureza, contra o voto do Sr. H. do Espirito Santo.

Impedido o Sr. André Cavalcante. Não votou o Sr. B. de Pereira Franco, por se haver retirado.

**PASSAGENS**

*Appellação crime*

N. 65—Ao Sr. Lucio de Mendonça.

*Appellações civis*

N. 439—Ao Sr. João Barbalho.

N. 457—Ao Sr. Piza e Almeida.

N. 511 — Ao Sr. Herminio do Espirito Santo.

N. 515—Ao Sr. André Cavalcante.

N. 528—Ao Sr. André Cavalcante.

N. 581—Ao Sr. Bernardino Ferreira.

*Appellação commercial*

N. 531—Ao Sr. Macedo Soares.

*Recurso extraordinario*

N. 183—Ao Sr. Bernardino Ferreira.

*Homologação*

N. 258—Ao Sr. B. de Pereira Franco.

**COM DIA**

*Homologações*

N. 212—Relator o Sr. Piza e Almeida.

N. 252—Relator o Sr. Piza e Almeida.

N. 253—Relator o Sr. Macedo Soares.

N. 255 — Relator o Sr. Bernardino Ferreira.

N. 517 — Relator o Sr. André Cavalcante.

Levantou-se a sessão ás 2 3/4 horas da tarde.

O secretario, João Pedreira do Coutto Ferraz.

**RENDAS PUBLICAS**

**ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO**

Renda do dia 1 a 8 de junho de 1900..... 1.145:274\$224

Idem do dia 9 :

Em papel... 108:947\$733

Em ouro.... 17:084\$112

126:031\$845

1.271:306\$069

Em igual periodo de 1899... 1.540:227\$693

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 8 do junho de 1900.....	607:685\$412
Idem do dia 9.....	142:961\$712
	750:647\$124
Em igual periodo de 1899...	550:466\$623

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Arrecadação do dia 9 de junho de 1900.....	2:132\$977
Idem do dia 1 a 9.....	45:390\$168
Em igual periodo de 1899...	206:230\$762

NOTICIARIO

**Tribunal de Contas** — Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro em 9 do corrente o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 1.222, de 2 do corrente, entrega de 500\$ ao porteiro da Secretaria de Estado, Luiz Ferreira Maciel, para occorrer ás despezas miudas deste ministerio.

Ministerio da Fazenda— Officio: N. 332, da Imprensa Nacional, de 5 do corrente, com as folhas de pagamento dos operarios nas importancias de 55:430\$850 e 27:000\$ relativas ao mez de maio findo.

**Laboratorio Nacional de Analyses**—Neste estabelecimento effectuaram-se durante o mez findo 223 analyses, sendo de vinhos 126, ditos amargos 4, cognacs 8, champagne 2, licores 3, vermouths 3, aniz 2, bebida artificial 1, bitter 1, aguardentes 2, whisky 1, genébras 2, cerveja 1, bebida alcoolica 1, xaropes 6, manteigas 9, farinha de trigo 1, conservas diversas 8, vinagres 3, azeite doce 6, graxa 1, tintura de gengibre 1, essencia natural 1, essencia artificial 1, alcatrão mineral 1, breu 1, milho torrado 1, baking Powder 1, metal 1, azul da Prussia 1, tecidos 5, oleos de petroleo 8, productos chimicos 10.

A renda produzida pela cobrança das taxas das analyses foi de 1:940\$000.

**Correio** — Esta repartição expedirá hoje malas pelos seguintes paquetes:

Pelo *Alexandria*, para os portos de Florianopolis, Itajahy, S. Francisco, Paranaguá e Iguape, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6.

Pelo *Itacolomy*, para Bahia, Pernambuco e Mossoró, recolendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até as 9.

**Santa Casa da Misericordia**—O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi no dia 8 do corrente o seguinte:

	INDIGENAS	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	734	818	1.552
Entraram.....	22	19	41
Sahiram.....	13	6	19
Falleceram.....	4	3	7
Existem.....	739	828	1.567

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 365 consultantes, para os quaes se aviaram 434 receitas.

Fizeram-se 20 extracções de dentes.

**Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha**—Repartição da Carta Maritima—Resumo meteorologico da Estação Central no Morro de Santo Antonio—Dia 8 de junho de 1900 (sexta-feira):

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO DO VENTO	ESTADO DA ATMOSPHERA	ESPECIE DE NUVENS	QUANTIDADE DE NUVENS
	m/m	0	m/m	%				
3 a.....	762.73	17.4	13.89	94.0	W	—	—	—
6 a.....	762.48	16.8	13.50	95.0	W	Incerto	KC. SK	9
9 a.....	763.31	18.3	14.53	93.0	NNW	Encoberto	N	10
1/2 d.....	762.62	20.0	14.94	86.0	WSW	Idem	..	10
3 p.....	761.55	21.0	14.65	79.0	ENE	Sombrio	KC	10
6 p.....	761.75	20.0	13.34	76.7	SE	Bom	KC. SK	8
9 p.....	762.10	18.7	13.53	84.1	Calma	Muito bom	G. KC. s	5
1/2 n.....	762.21	18.4	13.87	88.0	NW	—	—	—

Temperatura maxima exposta.....	21°0
>    >    à sombra.....	21°0
>    >    minima.....	16°5
Evaporação em 24 horas à sombra.....	1m/m,1
Chuva em 24 horas.....	4m/m,25
Duração do brilho solar.....	0h,43

Observações

Chuviscou de 8 h. 55 m. a. ás 9 h. 10 m. a. e desta hora até 9 h. 50 m. a. eabiu chuva, notando-se nevoeiro baixo.

DIA 8 DE JUNHO DE 1900

Observações a 0 h. m. Greenwich feitas pelos capitães dos portos (9h. 07 m. t. m. da Capital)

POSTOS DE OBSERVAÇÃO	ESTADO DO CÉU	ESTADO ATMOSFERICO	METEÓROS	DIRECÇÃO DO VENTO	FORÇA	ESTADO DO MAR	ESTADO ATMOSFERICO NA VESPERA
Holém.....	Quasi encob.	Ameaçador	—	—	Calma	—	Variavel
S. Luiz.....	Quasi encob.	Incerto	—	NE	Aragem	Tranquillo	Variavel
Parnahyba.....	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza.....	Quasi limpo	Muito claro	—	SE	Aragem	Chão	Claro
Natal.....	Quasi limpo	Bom	—	SSE	Fraco	Chão	Variavel
Parahyba.....	Quasi limpo	Bom	—	ESE	Regular	—	Bom
Recife.....	Quasi limpo	Bom	Nevoeiro tenue	S	Aragem	Peq. vagas	Claro
Macoió.....	Quasi encob.	Mão	Aguaceiros	SW	Regular	—	Variavel
Aracajú.....	Quasi encob.	Incerto	—	SW	Fraco	Chão	Variavel
Rehia.....	Quasi encob.	Variavel	Chuva	SSE	Fraco	Chão	Variavel
Victoria.....	Limpo	Variavel	—	NE	Fresco	Peq. vagas	Variavel
Santos.....	Quasi limpo	Claro	Nevoeiro alto	NE	Aragem	—	Variavel
Paranaguá.....	Mio encoberto	Incerto	Nevoeiro baixo	ENE	Bafagem	—	Incerto
Florianopolis.....	Encoberto	Sombrio	Aguaceiros	SW	Muito fraco	—	Bom
Rio Grande.....	Encoberto	—	—	NNE	Muito fraco	Chão	—



## Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim Meteorologico — Dia 7 de junho de 1900

HORAS	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTO*		Céu		Chuva pelos registradores	Phenomenos diversos	Observador
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens			
1 h. m....	763.9	19.4	14.5	87	2.2	N. W	0.5	C. CK			
4 h. m....	763.0	18.3	13.8	88	0.0	—	0.4	CK.			
7 h. m....	763.3	18.0	13.8	90	3.7	N. W	0.4	C. CK.			
10 h. m....	764.4	21.8	14.0	72	3.3	N. E	0.7	C. K. KN			
1 h. t....	762.9	21.4	13.9	73	0.0	—	1.0	CK. K. KN			
4 h. t....	762.6	19.8	14.6	84	5.0	S	1.0	CK. K. KN			
7 h. t....	760.4	19.0	14.3	87	3.6	WNW	1.0	N	3.25		
10 h. n....	760.4	18.9	14.0	87	4.5	WNW	1.0	KN			
Médios.....	762.21	19.58	14.11	83.5	2.8	—	0.8	—	—	—	

Extremos da temperatura: máximo 4 hs. tarde, 22.4; mínimo 7 hs. da manhã, 17.7.

Evaporação em 24 horas, 1.3.

Chuva cahida: ás 7 hs. da noite, 3<sup>m</sup>/m,73. Total em 24 horas, 3<sup>m</sup>/m,73.

Horas de insolação (heliographo) 2 h. 42 m.

## Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 8 de junho de 1900.

HORAS	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		Céu		Chuva pelos registradores	Phenomenos diversos	Observador
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens			
1 h. m....	763.0	18.7	13.7	85	5.0	WNW	0.6	CK	0.0		
4 h. m....	762.2	18.1	13.0	84	3.1	NW	0.8	CK			
7 h. m....	762.7	17.8	12.7	84	3.7	NW	0.9	CK			
10 h. m....	763.7	18.5	14.6	93	3.3	N	1.0	CK. KN			
1 h. t....	762.3	20.5	14.0	78	0.0	—	1.0	CK			
4 h. t....	761.7	20.6	11.3	62	3.3	SE	0.7	CK. KN			
7 h. t....	761.5	19.5	12.3	73	0.0	—	0.2	CK	1.2		
10 h. n....	762.1	18.7	13.7	85	0.0	—	0.6	C. CK			
Médios....	762.0	19.05	13.16	80.5	2.3	—	0.7	—	—	—	

Extremos da temperatura: Máximo 4 h. tarde, 21.3; mínimo 7 h. manhã, 17.1.

Evaporação em 24 horas 1<sup>m</sup>/m,0.

Chuva cahida: 7 h. noite, 1<sup>m</sup>/m,14. Total em 24 horas 1<sup>m</sup>/m,14.

## EDITAES E AVISOS

## Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro

Serão chamados, amanhã, 11 do corrente, os seguintes senhores:

## EXAME PRATICO

1ª série odontologica — Anatomia

(A's 11 horas)

Nicoláo Rodrigues de Faria.

Luiz Soares Horta Barbosa.

José de Faria.

Pedro Aurelio V. de Mello.

Antenor Pereira Reis.

João Fernandes Pontes.

Horacio Roberto Corrêa.

Agenor Quaresma de Moura.

## EXAME PRATICO

1ª serie pharmaceutica — Botanica

(A's 11 horas)

Alfredo Blake Sant'Anna.

Francisco da Moura Brazil.

Demosthenes Américo da Silva.

Carlota Eulalia de Almeida.

Mario Sarmiento de Sá.

João Corrêa Barbosa Junior.

Oswaldo Pereira da Silva.

Bento Dinard de Araujo.

Mario de Oliveira Ramos.

Agerico Castro e Silva.

Candido Litanio.

Aristides de Amorim.

Oséas de Castro Neves.

Oswaldo Pussegur.

Henrique Vieira de Araujo.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1900. — O secretario, Dr. E. de Menezes.

## Caixa de Amortização

Por esta repartição se faz publico que a respectiva junta administrativa, em sessão de 29 de maio ultimo, resolveu retirar da circulação as notas dos valores de 20\$ da 8ª estampa e 50\$ da 7ª estampa, emitidas pelo Governo; devendo, portanto, os possuidores apresental-as ao troco até 31 de dezembro do corrente anno, para serem substituidas.

As notas dessa natureza, que não tiverem sido apresentadas ao troco nesta caixa ou nas repartições federaes nos Estados, até ao fim do alludido prazo, incorrerão em desconto na fórma das disposições em vigor.

Capital Federal, 5 de junho de 1900. — Sebastião M. Sarmiento, inspector.

## Escola Militar do Brazil

De ordem do Sr. general de divisão commandante e presidente do conselho economico desta escola e de accordo com o disposto no aviso n. 69, do 18 de julho de 1898, declaro que serão recebidas propostas no dia 18 do corrente, ás 11 horas da manhã, para fornecimento e confecção, durante o 2º semestre do corrente anno, das seguintes peças de fardamento para os alumnos deste instituto, a saber:

## Fornecimento de peça completa

Bluzas de brim pardo.

Botinas de couro liso, par.

Calças de brim branco.

Calças de brim pardo.

Calças de flanela azul ferrete.

Capa de brim branco para kopi.

Capote de panno azul fino (com excepção da guarnição de botões dourados)

Kopi com copa azul ultramar e cinta garance (com excepção da cinta garance e botões dourados).

Tunicas de flanela azul ferrete (com excepção de botões dourados).

Divisas para 1º sargento.

## Confecção

Calça de panno garance com listra azul turqueza.

Dolman de panno azul turqueza.

Kopi com copa garance e cinta azul turqueza.

Para as peças de confecção os concorrentes receberão nesta escola o panno e a guaranição de botões dourados e deverão fornecer todos os demais aviamentos para completo das mesmas peças, sendo que para o dolman azul turquesa apresentarão preço com e sem platinas.

Ao conselho serão presentes pelos concorrentes amostras da materia prima e aviamentos a empregar no fardamento referido.

As propostas serão em duas vias (uma sellada) e conterão a condição expressa de cautionar a quantia de 100\$, no caso de preferencia, até a assignatura do contracto, quando prestarão caução definitiva de 5% sobre o valor da arrematação como garantia da fiel execução do mesmo contracto.

Nesta escola serão presados, em todos os dias uteis, das 10 horas da manhã até às 2 horas da tarde, até o dia 16 do corrente, os esclarecimentos de que carecerem os interessados.

Escola Militar do Brazil na praia Vermelha, 9 de junho de 1900.—O escripturario, *Felippe Fred Lohrs*.

### Collegio Militar

De ordem do Sr. coronel commandante e presidente do conselho economico deste Collegio, contracta-se com quem melhores vantagens offerecer, no dia 16 de junho, ás 12 horas da manhã, a lavagem e engommado das roupas dos alumnos, inclusive concertos, collocação de botões, e tambem da copa, durante o segundo semestre do corrente anno:

Avental, bernal, barraca de duas praças, dita de quatro praças, e-misa, dita de lã, camisola, calça branca, dita parda, ceroula, colcha branca, dita de chita, dolman de brim, fronha, gorro, guardanapos, lenço, lençol, luvas brancas de algodão, meias (pares), polainas de brim (pares), toalha de mesa, dita de banho, dita de rosto, dita de pratos e sacco de algodão.

Os Srs. concorrentes deverão dirigir suas propostas em cartas fechadas e em duplicata no dia acima mencionado, em que serão abertas e julgadas pelo conselho economico, na presença dos mesmos.

Cada proponente fará na apresentação de sua proposta a caução de 100\$ para garantia da assignatura do contracto.

Os Srs. concorrentes declararão ainda em suas propostas sujeitarem-se ás condições dos arts. 29 e 31 e seus §§ 1º e 2º e art. 33 do regulamento para o serviço do fornecimento do exercito, approved por decreto n. 2.213, de 9 de janeiro de 1896, publicado no *Diario Official* de 16 do mesmo mez.

O mesmo Sr. coronel commandante e presidente do conselho manda declarar que, conforme dispõe o art. 34 do regulamento citado, não é necessario ser negociante matriculado para poder concorrer ao fornecimento.

Secretaria do Collegio Militar, 5 de junho de 1900.—*Arthur Eduardo Pereira*, capitão-secretario.

### Intendencia Geral da Guerra

#### Ferro e artigos semelhantes

A Comissão de Compras desta repartição recebe propostas no dia 15 do corrente até ás 11 1/2 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos acima mencionados, durante o segundo semestre do corrente anno.

As pessoas que pretenderem contractar esses fornecimentos queiram procurar os respectivos impressos na 1ª secção desta Intendencia, onde deverão previamente apresentar suas habilitações na forma do regulamento e ordens em vigor; e bem assim a caução de 1:000\$, na Contadoria Geral da Guerra.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem razuras e assignadas pelos proprios proponentes que deverão comparecer ou fazerem-se

representar na occasião da sessão, devendo na referida proposta fazer a declaração de se sujeitarem á multa de 5%, caso recusarem assignar o respectivo contracto.

Primeira secção da Intendencia Geral da Guerra, 9 de junho de 1900.—Tenente-coronel *Manoel Ferreira Neves Junior*.

### Intendencia Geral da Guerra

#### MADEIRAS

A comissão de compras desta repartição recebe propostas, no dia 11 do corrente, ás 11 1/2 horas da manhã, para o fornecimento do artigo acima mencionado, durante o segundo semestre do corrente anno.

As pessoas que pretenderem contractar esses fornecimentos, queiram procurar os respectivos impressos na 1ª secção desta Intendencia, onde deverão apresentar previamente suas habilitações, na forma do regulamento e ordens em vigor; e bem assim a caução de 1:000\$ na Contadoria Geral da Guerra.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem razuras e assignadas pelos proprios proponentes que deverão comparecer ou fazerem-se representar na occasião da sessão, devendo na referida proposta fazerem a declaração de se sujeitarem á multa de 5% caso recusarem a assignar o respectivo contracto.

Primeira secção, 6 de junho de 1900.—Tenente-coronel, *Manoel Ferreira Neves Junior*.

### Intendencia Geral da Guerra

#### ARTIGOS DE EXCRIPTORIO E DE EXPEDIENTE

A comissão de compras desta repartição recebe propostas no dia 13 do corrente, até ás 11 1/2 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos acima mencionados, durante o segundo semestre do corrente anno.

As pessoas que pretenderem contractar esses fornecimentos, queiram procurar os respectivos impressos na 1ª secção desta Intendencia, onde deverão previamente apresentar suas habilitações, na forma do regulamento e ordens em vigor, e bem assim a caução de 1:000\$ na Contadoria Geral da Guerra.

Previne-se que as propostas devem ser feitas em duplicata, escriptas com tinta preta, sem razuras e assignadas pelos proprios proponentes que deverão comparecer ou fazerem-se representar na occasião da sessão, devendo na referida proposta fazer a declaração de se sujeitarem á multa de 5%, caso se negarem a assignar o respectivo contracto.

1ª secção, 8 de junho de 1900.—Tenente-coronel, *Manoel Ferreira Neves Junior*.

### Ministerio da Industria,

#### Viação e Obras Publicas

##### Directoria Geral da Industria

##### Patentes de invenção

N. 3.105, Jean Baptista Emile Philippot.  
N. 3.106, Paulo Victor Lanzzone e Rodolpho Lanzzone.

N. 3.107, Companhia Nacional Manufactora de Fumos.

N. 3.108, Napoleon Du Bruol.

F. 3.109, Mario Eugenio Olivari.

N. 3.110, José Eduardo Muradente.

F. 3.111, John Mac Lesd Murphy.

N. 3.112, John Mac Lesd Murphy.

Convido os Srs. concessionarios acima a comparecerem nesta Directoria Geral, no dia 11 do corrente, a 1 hora da tarde, afim de assistirem á abertura dos respectivos envelopes.

Directoria Geral de Industria, da Secretaria de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas, em 9 de junho de 1900.—*Leandro A. R. da Costa*, director geral interino:

### Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE QUATRO APPARELHOS DE DESINFECÇÃO DE VEHICULOS DE TRANSPORTE DE ANIMAES.

De ordem da directoria faço publico que, ás 12 horas do dia 3 do proximo mez de julho, se receberão propostas para o fornecimento de quatro aparelhos para desinfecção e limpar, pela acção simultanea de agua quente sob pressão e de uma solução antiseptica, os vehiculos de transporte de animaes, do sistema Geneste, Herscher & Comp.

Estes aparelhos serão do typo P 4, comprehendendo uma caldeira multibular; uma bomba de acção directa, um injectore, um reservatorio para a solução antiseptica, um aspirador de mistura com torneira reguladora, um reservatorio de agua com accessorios, duas mangueiras de caoutchouc circuladas de fio de ferro com todos os accessorios, sendo tudo sobre estrado de carro de quatro rodas, com lança e travessa para dous homens.

A concorrência versará sobre o preço total e o prazo para entrega do material na estação central desta estrada.

Os proponentes devem comparecer nesta secretaria no dia e hora acima designados, com suas propostas devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação das residencias, afim de serem abertas e lidas na presença dos apresentantes.

No acto da apresentação da proposta será exhibido em separado o recibo da caução de 300, previamente feita na thesouraria da estrada, para garantir a assignatura e execução do contracto pelo proponente preferido.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 2 de junho de 1900.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

### Estrada de Ferro Central do Brazil

NOVO ACCORDO DE TRAFEGO MUTUO, CELEBRADO COM A «THE LEOPOLDINA RAILWAY COMPANY, LIMITED

De ordem da directoria se faz publico que no dia 10 do corrente mez entrará em vigor o novo *Accordo de trafego mutuo entre a Estrada de Ferro Central do Brazil e a The Leopoldina Railway Company, limited*, firmado em 11 de maio proximo passado.

Escriptorio da 3ª divisião, 4 de junho de 1900.—A. Toscano, sub-director da contabilidade.

### Estrada de Ferro do Rio do Ouro

Tendo determinado o Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, como medida sanitaria requisitada pela Directoria Geral de Saude Publica de accordo com o representante do Estado do Rio de Janeiro junto áquella directoria, a suppressão de um dos trens do interior, faço publico que ficam suspensos os P 1 e P 2, que fazem a carreira entre Cajú e Tinguá e vice-versa, indo os trens M 1 e M 2 a S. Pedro ás terças, quintas e sabbados, e a Tinguá ás segundas, quartas e sextas-feiras, a contar desta data.

Capital Federal, 10 de junho de 1900.—*Antonio Pinheiro de Vasconcellos*, director.

### Estrada de Ferro do Rio do Ouro

#### PROPOSTAS

Para o fornecimento de dormentes de madeira de lei, objectos de escriptorio e desenho, artigos diversos, ferro e outros metaes, ferramentas, ferragens e artigos semelhantes, tintas e drogas e artigos semelhantes para pintura, materias de construcção: madeiras, cal, tijolos, etc.; ferro fundido e bronzes em obra, para o 2º semestre de 1900

De ordem do director faço publico que nos dias 15, 16, 18 e 19 do corrente, ao meio dia, recebem-se nesta repartição, na Quinta da Ponta do Cajú, propostas para os objectos

acima mencionados e nas seguintes condições, a saber:

**Dia 15**

Dormentes de madeira de lei das qualidades empregadas na bitola estreita da Estrada de Ferro Central do Brazil.

As dimensões devem ser de 1<sup>m</sup>,80 de comprimento, 0<sup>m</sup>,18 de largura e 0<sup>m</sup>,14 de espessura.

Os dormentes deverão ser entregues na ponte do Cajú ou em qualquer ponto da Estrada de Ferro do Rio do Ouro.

As propostas deverão declarar as qualidades das madeiras, os logares da entrega, as quantidades que poderão fornecer por mez e o preço por dezena, cujo fornecimento total não poderá exceder de 27:750\$000.

Dos concurrentes a este fornecimento, aquelle cuja proposta for aceita fará um deposito no Thesouro Federal da quantia correspondente a 10 % da importância total de sua proposta destinado á fiel execução do contracto.

**Dia 16**

N. 1 — Objectos de escriptorio, desenho, etc.;

N. 2 — Artigos diversos;

N. 3 — Ferro e outros metaes, ferramentas e artigos semelhantes.

As relações acham-se á disposição dos concurrentes na Ponta do Cajú.

**Dia 18**

N. 4 — Tintas, drogas e artigos semelhantes para pintura;

N. 5 — Materiaes de construcção:

Madeiras, cal, tijolos etc.

As relações acham-se á disposição dos concurrentes na Ponta do Cajú.

**Dia 19**

Ferro fundido e bronzes em obra.

A concorrência deste dia versará sobre o preço do ferro fundido e bronzes em obra com modelo ou sem modelo, que serão ou não fornecidos pela estrada de ferro.

Ferro fundido:

O ferro será da melhor qualidade e segunda luzão, de grão fino, homogêneo, acinzentado, pouco quebradiço, susceptível de ser trabalhado a lima e sem falhas, sendo rejeitado todo o ferro branco ou manchado.

Todas as peças de ferro fundido serão fabricadas em molde de arêa.

Bronze em obra:

O bronze em obra para mancaes terá a seguinte composição: 100 partes de peso em cobre e 15 de estanho e para torneira e outras obras 100 de cobre, 10 de estanho e quatro de zinco.

**Condições geraes**

Os materiaes serão de primeira qualidade e deverão ser entregues, mediante recibo do almoxarife da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, na Ponta do Cajú.

Cada proponente depositará préviamente no Thesouro Federal, mediante guia expedida por esta repartição, a quantia de 100\$ para garantia da apresentação de sua proposta, elevando essa caução a 200\$ na occasião da assignatura do contracto, caução esta que reverterá para os cofres da estrada, si preferida uma proposta, o proponente recusar-se a assignar o respectivo contracto, devendo os recibos da primitiva caução ser exhibidos em separado, á hora e dias acima indicados, no acto da apresentação das propostas, que devem estar em envolveros fechados, contendo por fóra o nome dos proponentes.

O proponente exhibirá ao entregar a proposta o ultimo conhecimento do imposto de industria e profissão.

As propostas para serem recebidas e consideradas, além das mencionadas formalidades, trarão os preços e devem ser por extenso, escriptas com tinta preta, selladas devidamente, datadas e assignadas, indicando a residencia do proponente; serão abertas na presença dos apresentantes e das que satisfizerem os requisitos legaes acima indicados proceder-se-ha em seguida e enumeração e leitura.

Os contractos devem ser assignados dentro do prazo de 15 dias, a contar da data da approvação do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, sob pena de ser considerado o proponente que o não fizer como tendo recusado e, portanto, sujeito á pena para esse caso.

Escrptorio da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, 6 de junho de 1900.—O 1º escriptorario, *João Tamagnini de Abreu Navarro*.

**EDITAES****Tribunal Civil e Criminal****CAMARA COMMERCIAL**

*De convocação de credores da firma Leopoldo de Azevedo & Comp., para reunirem-se na sala das audiencias deste juizo, no dia 16 de junho corrente, a 1 hora, no edificio da rua dos Invalidos n. 108, afim de verificarem os creditos e, approvados, assistirem a leitura do relatorio do Dr. curador das massas, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formarem-se contracto de união, elegendo-se syndicos definitivos e commissão fiscal, na fórma abaixo*

O Dr. Celso Aprigio Guimarães, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc. :

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, processam-se os autos de fallencia de Leopoldo de Azevedo & Comp., os quaes foram iniciados com a petição do teor seguinte: Illm. e Exm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial — Dizem H. Santos Lobo, negociante nesta praça, com firma devidamente registrada (doc. n. 1), e José Gonçalves Loureiro, também negociante, que sendo credores de Leopoldo de Azevedo & Comp., estabelecidos á rua da Alfandega n. 48, o primeiro pela quantia de 8:000\$, importância da lettra, como doc. n. 2, já vencida e protestada (doc. n. 3), e o segundo pela quantia de 12:600\$, importância da lettra, como doc. n. 4, também vencida, veem requerer a V. Ex. que designe juiz, que, mandando D. e A. esta, ordene a citação dos devedores para, no prazo de 24 horas, que correrá em cartorio, darem a razão do não pagamento das alludidas lettras, e, não sendo a mesma razão relevante de direito, declarar aberta a fallencia da alludida firma devedora; seguindo o processo os ultteriores termos de direito. Assim, dando os supplicantes o valor á causa de 120:000\$, para o effeito do pagamento da taxa judiciaria, PP. deferimento, Rio, 21 de maio de 1900.—O advogado, *Augusto Maia*. Despacho: Ao Sr. Dr. Celso Guimarães, Rio, 21 de maio de 1900.—*T. Torres*. Despacho: D. digam os supplicados em 24 horas, Rio, 21 de maio de 1900.—*Celso Guimarães*. Distribuição: D. a C. Real, em 21 de maio de 1900.—No impedimento do distribuidor, *F. A. Martins*. Certidão: Certifico que citei a firma de Leopoldo de Azevedo & Comp. na pessoa do socio Leopoldo de Azevedo, o qual ficou bem sciente do conteúdo da presente petição e seus despachos, afim dos mesmos supplicados dizerem sobre o allegado na petição retro, no prazo de 24 horas, em cartorio, e dei contra té ao mesmo supplicado Leopoldo. O referido é verdade e dou fé, Rio, 21 de maio de 1900.—O official do juizo, *Camillo Eugenio Bueno Pradellar*. Feitas as diligencias legaes pelos syndicos nomeados, com assistencia do Dr. curador das massas, foi-lhe por este dirigida a petição do teor seguinte: Illm. e Exm. Sr. Dr. Celso Guimarães—O curador das massas fallidas, na fallencia de Leopoldo de Azevedo & Comp., requer a V. Ex. se digne ordenar a convocação dos credores por editaes e cartas aos conhecidos pela fórma estatuida no art. 38 do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, para os fins do art. 53 do mesmo decreto. P.

deferimento. E. R. M. Rio, 29 de maio de 1900.—*Luis T. de Barros Junior*. Despacho: Sim. Rio, 2 de junho de 1900.—*Celso Guimarães*. Em virtude do que se passou o presente pelo teor do qual convocam-se os credores de Leopoldo de Azevedo & Comp. para reunirem-se na sala das audiencias deste juizo, no dia 16 de junho corrente, a 1 hora, no edificio da rua dos Invalidos n. 108, afim de verificarem os creditos e, approvados, assistirem a leitura do relatorio do Dr. curador das massas, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formarem-se contracto de união, elegendo-se syndicos definitivos e uma commissão fiscal com funcções consultivas e deliberativas para liquidação da massa; advertindo que os credores ausentes poderão constituir procurador, por telegramma, cuja minuta authentica e legalizada devere ser entregue ao expeditor, que na transmissio mencionará esta circumstancia, é licito a um só individuo ser procurador de um ou mais credores, comtanto que não seja devedor á massa, entendendo-se o mesmo habilitado para tomar parte em todas as deliberações que na reunião forem tomadas, sendo que para a concordata é mister que represente ella, no minimo, tres quartos da totalidade dos creditos. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, em 4 de junho de 1900. E eu, Francisco de Borja de Almeida Côrte Real, escrivão, o subscrevi.—*Celso Aprigio Guimarães*.

**Terceira Pretoria****De praça com o prazo de 10 dias**

O Dr. Raymundo de Pennafort Caldas, juiz da 3ª Pretoria do Districto Federal, etc. :

Faço saber aos que o presente edital de praça e arrematação virem, com o prazo de 10 dias a contar desta data, ou delle noticia tiverem, que o porteiro dos auditorios desta pretoria ha de levar a publico pregão de venda e arrematação no dia 19 do corrente mez de junho, ás 12 horas do dia, depois da audiencia á rua do Constituição n. 45, os bens penhorados a Lucas Monteiro de Almeida na execução que lhe move Francisco Paulino Soares de Souza, e são os seguintes: Tres armações de pinho envernizadas e envidraçadas, avaliadas em trescentos e sessenta mil réis (360\$); uma vitrine de vinhatico com portas envidraçadas e pertences para collocar chepês de sol, avaliada em trescentos e cincoenta mil réis (350\$); um balcão de pinho, avaliado em quarenta mil réis (40\$); uma escrivaninha pequena de pinho envernizada, para collocar em cima de mesa, avaliada em cinco mil réis (5\$); duas vitrines para amostras, com portas de vidro, avaliadas em sessenta mil réis (60\$); um espelho grande com moldura dourada, avaliado em oito mil réis (8\$); quatro cadeiras austriacas com assento de palhinha, em mão estado, avaliadas em seis mil réis (6\$); Somma oitocentos e vinte e nove mil réis (829\$). E para que cheguem ao conhecimento de todos mandei passar o presente edital e mais dous de igual teor, que serão affixados pelo porteiro nos logares do costume e publicados pela imprensa, na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal aos 8 de junho de 1900. E eu, José Balduino de Albuquerque, escrivão, o subscrevi.—*Raymundo de Pennafort Caldas*.

*Chamando herdeiros e mais interessados no espolio do finado Antonio Rubino, com o prazo de 90 dias, na fórma abaixo*

O Dr. Raymundo de Pennafort Caldas, juiz da 3ª Pretoria do Districto Federal, etc. :

Faço saber aos que o presente edital virem, que por este juizo se procedeu á arrecadação dos bens do finado Antonio Rubano, constante da quantia de 3:022\$200 e um terreno á rua Conde de Irajá, esquina da rua Visconde de

Caravellas, avaliado na quantia de seis contos de réis, cujos bens ficaram sob a administração do Dr. curador geral de ausentes. Pelo presente cito e chamo a este juizo os herdeiros e mais interessados, na forma do art. 32 do decreto n. 2.433, de 15 de junho de 1859, para, no prazo de 90 dias, virem se habilitar, afim de receberem a dita herança arrecadada. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente e mais dons de igual teor, que serão publicados com intervalo de 90 dias e afixados no lugar do costume. Dado e passado aos 7 de junho de 1900. E eu, José Balduino de Albuquerque, escrevão, o subscrevi.—Raymundo de Pennafort Caldas.

**Quinta Pretoria**

De citação com o prazo de 20 dias na forma abixo

O Dr. Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu, juiz da 5ª Pretoria, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 20 dias virem que, por denuncia do Dr. 2º adjunto dos promotores publicos, está sendo processado Francisco Antonio como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal; e porque nã tenha sido o mesmo encontrado para ser pessoalmente citado, pelo presente o intimo a comparecer á audiencia deste juizo, á rua Visconde do Rio Branco n. 17, no dia 27 do corrente, ao meio-dia, sob pena de revelia, afim de assistir ao processo e julgamento pela junta correccional. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente que será afixado á porta desta pretoria e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 8 dias de junho de 1900. E eu Manoel Joaquim da Silva Junior, escrevão, o subscrevi.—Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu.

**PARTE COMMERCIAL**

**Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal**

**CURSO OFFICIAL DE GAMBIO E MOEDA METALLICA**

	90 d'v	A' vista
Sobre Londres.....	9 3/8	9 11/32
» Pariz.....	1\$017	1\$020
» Hamburgo.....	1\$256	1\$260
» Italia.....	—	\$262
» Portugal.....	—	419
» Nova York.....	—	5\$290
Sobranos.....	26\$200	
Ouro nacional por 1\$..	2\$928	
Ouro nacional, moeda de 20\$000.....	57\$400	

**CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS**

Aplices	
Aplices geraes de 1:000\$, 5 %..	880\$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1895, port.....	895\$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, port.....	160\$000
Ditas idem de 1896, nom.....	169\$000

Bancos	
Banco Constructor do Brazil.....	11\$000
Dito Depositos e Descontos.....	80\$500
Dito da Republica do Brazil.....	193\$500

Compan'ias	
Comp. Obras Hydraulicas.....	1\$750
Dita Vição do Brazil.....	6\$000
Dita União Sorocabana e Ituana, c/20 %.....	4\$000

Dita idem, integ.....	16\$000
Dita Melhoramentos no Brazil...	18\$750
Dita Vição Ferrea Sapucahy...	24\$500
Dita F. C. de S. Christovão.....	151\$000
Dita Tecidos Corcovado.....	205\$000

Debentures	
Debs. Empreza Vição do Brazil.	19\$000
Ditas União Sorocabana e Ituana, 1ª serie.....	50\$000

Capital Federal, 9 de junho de 1900.— J. Claudio da Silva, syndico.

O corretor Joaquim da Silva Gusmão Filho, autorizado por alvará de juizo, venderá em Bolsa, no dia 12 do corrente, 4 aplices da

divida municipal da Camara da cidade de Rezende.  
Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 5 de junho de 1900.— J. Claudio da Silva, syndico.

**Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal**

EM 9 DE JUNHO DE 1900

Houve as seguintes alterações nas pautas da semana que hoje finda :  
Café em grão... \$390 por kilogramma  
Prata..... 86\$000  
Diamante em bruto 136\$000 por gramma  
Ouro..... 3\$134

**Junta dos Corretores de Mercadorias e de Navios**

BOLETIM DE 2 A 9 DE JUNHO DE 1900

MERCADORIAS		
Algodão em rama, de Perdambuco, 1ª sorte.....	13\$800	Por 10 kilos.
Dito idem da Parahyba, 1ª sorte.....	13\$500	Idem.
Dito idem, de Sergipe, regular.....	12\$800	Idem.
Assucar de Campos, branco crystal.....	\$600	Por cada kilo.
Dito de Pernambuco, branco, 3ª sorte.....	\$520	Idem.
Dito idem, crystal, amarelo.....	\$500	Idem.
Dito idem, somenos.....	\$440	Idem.
Dito idem, mascavinho.....	\$400	Idem.
Dito idem, mascavo.....	\$330	Idem.
Dito idem, de Parahyba, mascavo.....	\$300	Idem.
Dito idem, de Sergipe, mascavo.....	\$280	Idem.
Café typo n. 1, 2, 3, 10.....	Não existe	
Dito idem n. 4.....	9\$376	9\$668 Por 10 kilos.
Dito idem n. 5.....		9\$396 Idem.
Dito idem n. 6.....	9\$055	9\$464 Idem.
Dito idem n. 7.....	8\$715	8\$987 Idem.
Dito idem n. 8.....	8\$375	8\$715 Idem.
Dito idem n. 9.....	8\$034	8\$443 Idem.
Farinha fina de mandioca, regular de Porto Alegre.....	7\$500	Por 45 kilos.
Farinha grossa de mandioca de diversas procedencias.....	9\$300	Idem.
Farinha grossa de mandioca de Santa Catharina.....	9\$500	Idem.
Farinha de trigo de Liverpool a chegar.....	18. sch.	e 9 pences Por 2/2 saccos.
Farinha de trigo do Moinho Fluminense, 000, S. Leopoldo, especial.....	30\$500	33\$000 Idem.
Farinha de trigo do Rio da Prata, Gianelli D.....		33\$000 Idem.
Farinha de trigo do Rio da Prata, corôa....		28\$000 Idem.
Farinha de trigo do Rio de Janeiro Flour Mills, nacional.....		32\$000 Idem.
Farinha de trigo do Rio de Janeiro Flour Mills, brasileira.....		31\$000 Idem.
Farinha de trigo americana, Castilla, Crystal e Chesapeake.....		33\$000 Por barrica.
Farelo do Moinho Fluminense.....	5\$200	Por sacco de 40 kilos.
Farelo do Rio de Janeiro Flour Mills.....	5\$200	Idem.
Farellinho do Moinho Fluminense.....	5\$000	Idem.
Milho nacional amarelo.....	9\$000	9\$300 Por sacco de 62 kilos.
Sal comum de Macão; á carregar.....		3\$800 Por alqueire de 40 L.

**Fretes**

Para Antuerpia, 35 sch. e 5 % por tonelada de 1.000 kilos.  
Para Bordéos, 40 frs. e 10 % por 900 kilos.  
Para Bremen, 35 sch. e 5 % por 1.000 kilos.  
Para Genova, 40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.  
Para o Havre, 35 frs. e 10 % por 900 kilos.  
Para Hamburgo, 35 sch. e 5 % por 1.000 kilos.  
Para Liverpool, 35 sch. e 5 % por 1.000 kilos.  
Para Londres e Southampton, 30 sch. e 5 % por 1.000 kilos.  
Para Marselha, 40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.  
Para Montevideo e Buenos Aires, 3\$ por sacca.  
Para Nova Orleães, 50 cents. e 5 % por sacca.  
Para o Rio da Prata, 3\$ por sacca.  
Para Talcahuano, (vapor) 45 sch. e 5 % por 1.000 kilos.

**Engajamentos**

Para Marselha, vapor Bretagne, 250 saccas de café.  
Para Hamburgo, vapor Paraguassú, 2.250 ditas idem.  
Total, 2.500 saccas de café.  
João Severino da Silva, presidente interino.—Guilherme Philipps, secretario interino.

# SOCIEDADES ANONYMAS

## Banco da Republica do Brazil

BALANÇO EM 31 DE MAIO DE 1900

Activo	
Apolices em garantia do fundo de reserva.....	11.219:000\$000
Títulos do banco:	
Fundos publicos.....	57.161:149\$814
Debentures e acções de bancos e companhias.....	58.720:363\$475
Letras descontadas.....	115.881:513\$239
Ditas caucionadas.....	34.532:394\$300
Ditas a receber.....	1:054:723\$482
Títulos em liquidação.....	5.609:190\$193
Contas correntes garantidas.....	5.391:860\$093
Emprestimos ás industrias.....	74.004:226\$022
Idem idem, conta de juros.....	36.640:050\$610
Credito agricola nos Estados do norte.....	4.567:608\$520
Agentes.....	307:343\$557
Immoveis.....	9.041:786\$785
Edificios e mobilia do banco.....	10.044:997\$854
Valóres depositados:	1.600:000\$000
Em penhor mercantil.....	230.613:742\$257
Pertencentes a terceiros..	54.025:733\$361
Diversas contas.....	284.639:475\$618
Caixa.....	28.138:02\$449
	18.467:841\$037
	641.140:013\$809

Passivo	
Capital.....	101.246:400\$000
Fundo de reserva: constituido em apolices da divida publica, de accordo com o art. 43, § 2º, dos estatutos.....	11.219:215\$131
Fundo de reserva: conta especial.....	6.260:863\$605
Lucros suspensos.....	11.156:739\$835
Emissão de notas do ex-Banco do Brazil.....	1.215:975\$000
Contas correntes geraes.....	28.313:768\$207
Depositos:	
Por letras de dinheiro a premio.....	26.307:800\$333
Por contas correntes de movimento.....	66.105:067\$568
Por contas correntes a prazo fixo.....	4.626:407\$757
	97.039:275\$658
Contas correntes de auxilio ás industrias.....	595:981\$370
Depositos de valores: constantes do activo.....	284.639:475\$618
Dividendos a pagar.....	567:098\$000
Agentes.....	1.283:438\$017
Diversas contas.....	31.309:303\$293
Thesouro Federal: conta de resgate do papel-moeda.....	25.000:000\$000
Idem idem: conta de resgate do papel-moeda, prestações a vencer.....	25.000:000\$000
Idem idem: sua conta corrente.....	16.232:475\$075
	641.140:013\$809

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1900.— Luis Martins do Amaral, presidente.— J. Rosa, chefe da contabilidade, interino.

## PATENTES DE INVENÇÃO

N.3.092—Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Aperfeiçoamentos emapparehos de illuminação pelo gaz e nos motores de agua destinados a comprimir o gaz, para a illuminação por incandescencia e quaesquer outras applicações. «Invenção de William Thomas Sugg, domiciliado em Londres, Inglaterra.»

Para a illuminação dos lozares publicos, taes como as estações de estradas de ferro, etc., por meio do que se chama gaz incandescente, mostrou a experiencia ser conveniente empregar uma pressão consideravel (de 22 a 25 centimetros) para se obter o poder illumínante mais elevado.

Para a illuminação interior, porém, não é necessario, nas circumstancias ordinarias, ter-se um, poder illumínante tão elevado; além de que, não se poderia obter tão facilmente uma alta pressão.

O objecto principal da presente invenção é fornecer um appareho de illuminação pelo gaz incandescente, adaptado para se empregar nas salas particulares e á pressão commum (que designo pelo nome de baixa pressão), podendo-se obter por meio desse appareho, com o consumo de 100 litros de gaz pouco mais ou menos, por hora, uma bella luz branca, diffusa e branca, de cerca de 40 velas, assemelhando-se perfeitamente á luz do dia. Basta uma ligeira modificação para se applicar o mesmo appareho á illuminação de alta pressão.

Para os usos communs, uma luz diffusa de 40 velas deve ser considerada como uma luz brilhante, pondo minha invenção ao alcance de todos os consumidores essa luz branca incandescente, diffusa e branda por um preço quasi igual ao que custa um bom combustor de chamma chata.

Projecta-se naturalmente a luz diffusa, assim obtida através um globo de vidro opala,

taes como os que se usam actualmente com os bicos conhecidos pelo nome de combustores «Christiana de Sugg», sendo esses globos designados sob o nome de «Albatrine.»

Para se applicar a invenção é da maxima importancia que a quantidade de gaz para queimar seja estritamente regulada, pelo motivo que o combustor se acha construido para um consumo especial de gaz, e qualquer excesso do mesmo gaz prejudicaria o brilho da luz. O meu combustor é, por essa razão, dotado de um regulador de diaphragma ou outro conveniente, contido em uma caixa apropriada, em cuja extremidade superior é fixada o combustor incandescente de construção especial descripto adiante, existindo braços destinados a formar uma galeria ou suporte para o globo de vidro.

Deve-se notar que o tipo de globo de vidro opala a que me referi acima é actualmente muito usado, sendo ás vezes conhecido pelo nome de «Comet.» Este globo é fabricado por muitos industriaes, e pôde, querendo, se empregar, não fornecerá porém, os melhores resultados. Podem se empregar igualmente outros tipos, taes como os globos conhecidos pelo nome de «Squat», conquanto as aberturas da parte inferior e da parte superior sejam as mesmas ou quasi as mesmas.

As dimensões convenientes do globo «Christiana, para o fim proposto, devem ser de 18c de diametro, e 16c de altura, com abertura de 12c na parte superior e de 11c na parte inferior. As dimensões do globo chamado «Squat» podem ser de 12c de altura, com abertura de 12c na parte superior e de 108<sup>mm</sup> a 111<sup>mm</sup> na parte inferior. Essas dimensões são dadas a titulo de informação e podem soffrer ligeiras modificações, assim como o caracter e a cor do globo.

Os diametros das aberturas inferiores se acham calculados de modo a se projectar para baixo uma luz isenta de sombras, sem causar uma irrupção de ar para a parte inferior; que produziria effeito desfavoravel sobre o poder illumínante.

Nas folhas 1 a 4 dos desenhos annexos, a fig. 1 é uma elevação, parte em secção, do conjunto do appareho, tal como se acha dis-

posto para illuminação por gaz incandescente de baixa pressão, com um globo «Albatrine ou Comet.» A fig. 1ª representa, em escala reduzida e elevação lateral, um globo «Squat» A fig. 2. é uma vista em plano tomada na parte superior do combustor propriamente dito. A fig. 3, representa o modo de se fixar o combustor propriamente dito na embocadura do tubo do combustor, o qual é do typo chamado «combustor de ar», como se emprega para a illuminação por gaz de incandescencia, sendo porém especialmente modificado para a applicação da presente invenção. A fig. 4 é uma elevação em secção do bico de chegada do gaz. A fig. 5 é uma elevação em secção de um combustor de alta pressão e a fig. 5ª é uma vista exterior do tubo do combustor.

A é o regulador, e B o globo opala supportado pelos braços C, fixados no alçado D que se ajusta em uma parte tubular E do combustor, debaixo de um tubo de combustor F, de embocadura superior envasada.

Põe-se a parte E em communicação com uma camara G, que se parafusa na parte superior da caixa do regulador, e nas paredes da qual são praticados, como usualmente, orificios de admissão de ar.

O regulador traz um bico de chegada do gaz H, de fórma especial, que se projecta na camara G, de modo que sua extremidade superior esteja ligeiramente acima da parte superior dos orificios de ar da parede da camara G.

O bico H tem preferivelmente a fórma de cone interiormente (fig. 4), do lado que dá para o orificio de saída, o qual consiste em um conlucto recto de 4<sup>mm</sup> de comprimento e pouco menos de 1<sup>mm</sup> de diametro, nos combustores adaptados para queimar 100 litros de gaz por hora. E' claro que, si o consumo de gaz for maior, esse diametro ha de ser augmentado.

Serve aquella parte recta para dar uma direcção conveniente á corrente de gaz que sae do bico de modo a poder essa corrente formar uma columna de gaz completamente independente das correntes de ar e seguir o centro do combustor propriamente dito (que



se acha a 0<sup>m</sup>,10, pouco mais ou menos acima da extremidade superior do bico), de modo inteiramente independente do ar que for aspirado pelos orifícios na camara G.

Na extremidade superior do tubo E ajusta-se o tubo do combustor F, que se acha envasado em sua embocadura e na parte envasada do qual se ajusta o combustor propriamente dito J.

Consiste este combustor I, em um disco chato com rebordas de steatite, como se vê em secção fig. 1, trazendo na parte chata do disco, e perto de suas rebordas uma serie de orifícios pequenos de 3<sup>mm</sup> de diametro cada um; existe deste modo no centro do combustor uma parte solida, contra a qual bate a corrente de gaz, como se mencionou acima.

Os orifícios do combustor formam um angulo de 25° com a vertical, de modo que o gaz e o ar que os atravessam ficam desviados para o exterior sobre o véo.

Na parte central existe um orifício que recebe a haste K, destinada a supportar o véo, a que é fechada em um disco L, que assenta na parte superior do combustor J, e serve para assegurar a posição vertical da haste K.

O combustor de steatite J fica mantido em posição na embocadura envasada por linguetas flexiveis M, formadas por meio de recortes praticados na borda da embocadura do tubo F.

Quando o bico se acha acceso, essas linguetas flexiveis permitem que a steatite se dilate sob o acção do calor, e quando a steatite se esfria e se contrahe, depois de apagado o gaz, as linguetas se fecham sobre o combustor e o mantem rigidamente.

Colloca-se o combustor, relativamente ao globo (que opera como reflector), no foco desse globo, de modo a produzir o melhor effeito possível através da abertura da parte inferior do mesmo globo.

A luz directa fornecida deve ser o duplo, quanto mais, da luz que se diffunde através do globo, devendo, por esse motivo, o véo ficar ligeiramente mais perto da extremidade inferior do globo que da sua extremidade superior.

Devido a essa construcção é desnecessaria qualquer chaminé circundando o véo. Entretanto, si o aparelho se empregar em um local exposto ás correntes de ar, como por exemplo, um hall, deverá ser encerrado em uma lanterna, ou adoptar-se ha qualquer outro dispositivo conveniente para impedir que o véo se quebre sob a acção das correntes de ar.

Os véos empregados devem ser do systema Auer ou Sunlight e não de platina.

O combustor descripto acima pôde, mediante algumas modificações ligeiras, porém importantes, servir como combustor de alta pressão, podendo-se, pelo emprego de meu novo combustor de alta pressão, disposto para queimar 280 a 400 litros de gaz por hora, a uma pressão de 0<sup>m</sup>,25, obter uma luz de poder illuminante igual a 350 velas, sejam 32 velas, mais ou menos, por 25 litros.

O poder illuminante extraordinariamente forte obtido com esses combustores novos de baixa pressão e de alta pressão, que considero como constituindo um progresso tecnico, resulta provavelmente do facto de se misturar o gaz e o ar no ponto de ignição e não antes deste ponto. É este o principio fundamental dos combustores desse genero, que conduziu as formas especiaes imaginadas para o systema de illumination mencionada.

Referindo-me agora á fig. 5, I é uma camara de qualquer construcção conveniente, tendo nas paredes seis orifícios 2, para admissoão do ar, cuja superficie total é de 3405 m/m quadrados.

No fuudo dessa camara introduz-se um bico de chegada de ar de steatites, de comprimen-

total que sua extremidade superior se acha ao nivel de uma linha correspondente a eixo horizontal dos orifícios 2.

O bico 3 tem anteriormente a forma de um cone e apre<sup>ta</sup> uma passagem de sahida na ponta de 1,5<sup>mm</sup> de diametro e 4<sup>mm</sup> de comprimen.

Emprego a si para esse uso por ser necessario que a l<sup>uz</sup> de sahida seja perfeitamente lisa e presente rugosidade alguma como seor. com o metal, sendo essas rugosidades a de sibilor o gaz á sua sahida. Póde-se, m. empregar qual-quer outra materia su nivel de produzir o mesmo resultado.

A Camara I tem um pr<sup>o</sup>mento tubular 4, no qual se ajusta o tub<sup>o</sup> combustor. O tubo 5 é envasado em f<sup>o</sup> de trombeta, como representa o desenho, e supporta em sua embocadura envasada o combustor propriamente dito 6.

Consiste o combustor 6 em um disco de steatite com rebordas e apresenta duas ordens de orifícios, cujos eixos se acham inclinados de um angulo de 15° relativamente á vertical.

A primeira ordem ou ordem exterior (que se acha o mais perto possível da reborda do disco) conta 18 orifícios emquanto a ordem interior só comprehendendo 12.

O diametro de cada orifício é de 2,75<sup>mm</sup> e a superficie total de todos os orifícios de 180<sup>mm</sup> quadrados; fica assim uma parte massivo 7, immediatamente acima do orifício de sahida do bico de gaz 3.

A distancia entre o bico 3 e a parte 3 inferior do combustor 6 mede cerca de 133<sup>mm</sup>, sendo este comprimento necessario por causa do volume do gaz e de sua velocidade á sahida do bico, affim de ser aspirada a quantidade de ar precisa e de se obter uma mistura conveniente de ar e gaz.

A reborda do combustor 6 é mantida em posição na parte envasada do tubo 6 por linguetas flexiveis 8, recortadas na borda da mesma parte envasada (fig. 5<sup>a</sup>), sendo essa disposição exigida pela natureza da materia empregada que, sendo até certo ponto fragil, havia de se fender e quebrar se não lhe fosse fornecido o meio de se dilatar sob a acção do calor produzido. Servem para este fim as linguetas flexiveis 8; quando o combustor se esfria e se contrahe depois de se apagar o gaz, as mesmas linguetas se fecham sobre o combustor, que mantem solidamente em posição.

O modo de funcionar do combustor é o seguinte: O gaz que sahe do bico 3 fórma uma columna de gaz que, tendo um curso livre e sem interrupção, vem bater na parte macissa 7 do combustor propriamente dito. A' proporção que o gaz sobe e por causa de sua velocidade, elle aspira pelos orifícios 2 uma quantidade de ar, que forma um tubo ou luva em redor da columna de gaz. não se misturando, porém, com este. Desse modo, o ar adquire uma velocidade igual ou quasi igual á do gaz.

Quando o gaz vem bater na parte solida 7 do combustor 6, sua velocidade fica retardada e elle é obrigado a se dispersar. Acha-se assim projectado exteriormente em contacto com a corrente de ar que faz irrupção pela parte superior e fica arrastado com elle através dos orifícios do combustor. O gaz e o ar, que se aqueceram em consequencia de seu contacto com o combustor, se misturam assim no ponto de ignição e a chama (que, devido ao eixo inclinado dos orifícios, se projecta contra o véo) produz uma luz branca intensa, e branda, do poder illuminante mencionado acima.

O combustor que acaba de ser descripto se emprega para o gaz á alta pressão, sendo o emprego, do gaz á alta pressão destinado á illumination publica, como a illumination das estradas de ferro, igrejas, etc. Os véos que

podem servir com esse combustor são os conhecidos pelo nome de véos Auer de Welsbach ou Sunlight, ou quaesquer outros véos analogos.

As figs. 6 e 7 representam o dispositivo que emprego para supportar o véo.

Consiste esse dispositivo em uma peça de fio metallico flexivel combinada com uma peça de substancia qualquer, susceptivel de resistir ao calor, que supporta o véo.

Naquellas figuras, I o tubo do combustor, 9 o véo e 10 uma peça de fio metallico, que se pôde fixar no combustor de qualquer modo, ou se achar supportado pela parte superior.

Esse fio fórma um enrolamento 11, dotado de uma certa flexibilidade e destinado a impedir os effeitos nocivos dos choques ou trepidações, e 12 é um gancho do steatite, fixado de qualquer modo no fio metallico e que supporta o véo,

Sendo de substancia refractaria ao calor, esse gancho não ha de se derreter, e como a mesma substancia é não conductora do calor, este não se transmittirá ao supporte do fio metallico. Evita-se desse modo qualquer perigo de destruição do véo, que pôde resultar dos choques recebidos pelo supporte.

Quando o fio metallico se suspende no ar, pôde-se empregar um envolvero protector 13, de steatite ou outra substancia conveniente.

Sabe-se que para a illumination de gaz por incandescencia é necessario empregar gaz a uma certa pressão normal para se obter um resultado satisfatorio, conseguindo-se melhores resultados como poder illuminante si a pressão do gaz for elevada acima daquella pressão normal.

Para estabelecer essa pressão suplementar, propuzeram-se aparelhos de compressão actuados por um motor qualquer, sendo o mais conveniente um motor hyraulico.

Imaginei um systema de motor hyraulico especialmente adaptado para comprimir o gaz destinado á illumination por incandescencia, podendo igualmente o mesmo motor se utilizar para comprimir ar ou qualquer outro trabalho.

Nas folhas 5 e 6 dos desenhos annexos, a fig. 8 é uma elevação em secção de um motor hyraulico, que se suppõe applicado a um aparelho de compressão. A fig. 9 é uma elevação em secção de um regulador de pressão do systema, e a fig. 10 é uma vista schematica representando a disposição geral do aparelho: A é o compressor, B o motor hyraulico e C o mecanismo regulador. D é o dispositivo de parada para a agua, E é o tubo de agua do motor, F é a entrada do gaz no compressor e G é a sahida de gaz do regulador.

Consiste o compressor de gaz em um cylindro A, trazendo as passagens H, H', communicando a passagem H com a entrada F e a passagem H' com o conducto de sahida que vae ter ao regulador G. Nas extremidades oppostas da passagem H existem caixas de valvulas de admissoão J, ligadas ao cylindro e contendo valvulas de charneira ou outras, existindo nas extremidades oppostas das passagens H' caixas de valvulas de sahida K, igualmente ligadas ao cylindro e contendo valvulas convenientes, como acima.

As valvulas de admissoão são dispostas de modo a se abrirem no momento em que o embolo compressor se afasta e se fecharem quando se approxima o mesmo embolo, emquanto as valvulas de escapamento se acham dispostas de modo inverso. L é o embolo compressor, cuja haste é ligada directamente á haste de embolo do motor B.

O embolo L, que funciona em ambas as direcções, é de ajuste livre e dotado de uma ou mais rodellas de couro ou outra materia

conveniente, destinadas a tornal-o sufficientemente estanque e impedir a passagem do gaz, sendo, entretanto, a fricção tão fraca quanto possível.

O gaz pôde passar livremente do compressor á canalização; como, porém, em certos casos, as pulsações do mecanismo compressor pôdem ser percebidas, e igualmente pôde a pressão ser augmentada em excesso, achei preferível dispôr um mecanismo regulador, que assegura uma corrente de gaz estavel e actua igualmente, em caso de necessidade, um dispositivo de escapamento, por cujo meio a admissão da agua no motor fica mais ou menos retardada ou totalmente interceptada, segundo as exigencias do momento.

Assim o gaz, ao sahir da passagem de sahida H' do compressor, penetra no mecanismo regulador C, que consiste em uma camara M com uma parede N, trazendo uma abertura com assento para uma valvula conica O, suspensa na extremidade de uma alavanca P.

A camara M comunica com uma outra camara Q, em cuja extremidade superior existe uma abertura fechada por um obturador conico R, cuja haste é ligada convenientemente á outra extremidade da alavanca P. Acima daquella abertura existe um regulador (de disco fluctuante) S, cujo diaphragma flexivel é ligado á haste do obturador R e supporta um peso conveniente.

O regulador S comunica, pelo conducto T, com uma outra camara, trazendo na parte superior uma abertura com um assento para outra valvula obturadora, cuja haste U é ligada a um segundo regulador de diaphragma V, que pôde igualmente se carregar de um peso. A haste U passa exteriormente através da extremidade superior da caixa C e é ligada a um dispositivo de fechamento que se descreve adeante.

Da camara do regulador V parte um conducto que comunica com a sahida G, que vai ter á instalação.

A haste U é ligada a um dos braços de uma alavanca W, cujo outro braço se acha ligado a uma gaveta X na camara D ou qualquer outro dispositivo de fechamento apropriado para cortar a admissão da agua no motor.

O modo de funcionar desse regulador é o seguinte:

Supponhamos que a instalação se acha fechada em G, continuando a agua affluir ao motor, o motor B opera de modo a comprimir o gaz em A e recalca-o em C.

Como o gaz não se pôde escapar, a pressão achar-se-ha augmentada em C, de modo a se erguerem os reguladores V e S, que actuam em um caso o dispositivo de fechamento D e fecham no outro caso a valvula de admissão O que dá acesso ao mecanismo regulador.

Desse modo a chegada da agua não pôde ter lugar e se evitam os riscos de accidente, devidos a uma pressão demasiadamente forte.

Assim, pois, qualquer augmento de pressão devido á extinção das luzes opera sobre os reguladores, para interceptar a chegada da agua no motor, e qualquer baixa de pressão opera de modo semelhante para abrir a valvula de admissão de agua. Depende, por conseguinte, o funcionamento do motor do numero de luzes accesas em um momento qualquer dado.

O motor B destinado a pôr em operação o mecanismo de recalçamento ou compressão A e actua pela força da agua, consiste em um cylindro a de embolo b, montado em uma haste c que atravessa as duas tampas do cylindro a, de sorte que a superficie activa do embolo é realmente a mesma de ambos os lados.

Uma das extremidades da haste c é livre, enquanto sua outra extremidade se acha ligada ao mecanismo de recalçamento ou compressão A.

Cada extremidade do cylindro comunica por passagens e, f, com uma caixa de gaveta g em que é montada uma gaveta fluctante h, assim como uma gaveta auxiliar i, actuada

por um batente j, fixado na haste do embolo c e que vem bater contra paradas k, da haste l da gaveta i. A caixa de gaveta g pôde comprehender uma camara de admissão m, em comunicação com a admissão de agua n, uma camara de evacuação o para o escapamento, communicando com essas camaras as duas passagens; e o que se pôde chamar uma camara de pressão p.

A camara de admissão m comunica directamente com uma das extremidades do cylindro a pela passagem e, e com a outra extremidade do mesmo cylindro pela gaveta fluctuante h, que é óca e, pela passagem f.

Consiste a gaveta fluctuante h em uma haste óca h, dotada de um embolo, disco ou rodella h' h' em cada de suas extremidades e de um terceiro embolo, disco ou rodella h' disposto pouco mais a meia distancia entre os outros dois embolos. Debaxo deste embolo intermediario h', a haste h é dotada de orificios lateraes h'. O embolo ou disco h é de diametro ligeiramente menor que o dos dois embolos ou discos h', h'.

A gaveta fluctuante h é disposta na caixa g, de modo a interceptar ou descobrir as passagens e, f á vontade. O embolo auxiliar i se acha contido na caixa de pressão p, debaixo do embolo h' da gaveta fluctuante h, e é actuaado por um batente j, fixado na haste c do embolo motor e que bate contra paradas k situadas na haste de embolo da gaveta auxiliar i, como se explicou acima.

O embolo i traz aberturas que servem para o fim que se descreve adeante.

A camara de admissão m comunica com a camara de pressão p pelo intermedio da haste k da gaveta fluctuante e do cano g enquanto a camara de evacuação o se acha em comunicação com a camara de pressão p, debaixo do embolo, pelo cano r.

O modo de funcionar do aparelho é o seguinte:

Supponha-se o embolo motor chegado ao fim de seu curso ascensional (como representa o desenho) o embolo auxiliar e terá sido erguido pelo batente j, batendo contra uma das paradas k, situadas na haste de embolo, e terá fechado a entrada do cano g, abrindo a admissão debaixo do embolo e dando acesso ao escapamento pelo cano r.

Achando-se assim suprimida a pressão debaixo da gaveta fluctuante h, esta ultima se abaixa, parte pela influencia de seu proprio peso, parte sobre a acção da pressão da agua existente na camara de admissão m, e descobre a passagem de admissão e, que conduz á extremidade superior do cylindro, de modo que a agua existente debaixo do embolo fluctuante h se escapa pela gaveta auxiliar i e a comunicação de escapamento r, debaixo do embolo i, para se dirigir para a sahida o.

Opera então a pressão de agua sobre a extremidade superior do embolo motor b, que impelle para baixo. No momento em que esse embolo chega ao fim do seu curso inferior, o batente j actua a gaveta auxiliar i, que obriga a descer, ficando-se em consequencia, a sahida r e abrindo-se a entrada g da camara de pressão p.

A agua sobre pressão opera agera sobre a maior extensão h' da gaveta fluctuante h e obriga a gaveta a subir de modo a fechar a passagem e que dá acesso á extremidade superior do cylindro motor a.

O escapamento o fica em consequencia aberto, assim como a passagem que dá acesso á parte inferior do cylindro a, de modo que o agente motor desce pela haste óca h da gaveta e sahe pelos orificios h' e a passagem de admissão f, que dá acesso debaixo do embolo b. No momento em que o embolo chega ao limite de seu curso ascensional, a gaveta auxiliar i fica de novo actuada, supprime-se a pressão e a gaveta fluctuante h torna a descer causando assim a inversão do movimento do embolo motor b.

Renovam-se estas operações enquanto continuar a agua a affluir ao motor.

Fica a chegada da agua regulada por um dispositivo conveniente, actuado pelo movimento do regulador de gaz sob a influencia da pressão do gaz fornecido a este regulador pelo motor como se descreveu acima.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção.

1º, um aparelho de baixa pressão para illuminação a gaz por incandescencia nas condições communs, consistindo em um regulador; um globo do typo descripto e supportado por braços assentado no combustor; um combustor de ar do typo especificado e um véo: tudo combinado e disposto como representado e acima descripto;

2º, um combustor propriamente dito para um bico de ar, destinado a ser empregado na illuminação a gaz por incandescencia de baixa pressão e consistindo em um disco de steatite de 3<sup>mm</sup> de espessura apresentando uma parte central solida e uma serie de orificios perto de sua borda, achando-se os eixos dos orificios situados sob um angulo de 25º, relativamente á vertical: como representado e acima descripto;

3º, em um aparelho para illuminação a gaz por incandescencia, a combinação com um combustor propriamente dito, de uma haste resistindo ao calor, destinada a supportar o véo e dotado de um disco ou rodella de steatite para assegurar a estabilidade e posição vertical da haste: como representado e acima descripto;

4º, em um aparelho de baixa pressão destinado a servir para illuminação a gaz por incandescencia, a disposição do combustor propriamente dito na extremidade do tubo combustor, a uma distancia de, pelo menos, 105<sup>mm</sup> da extremidade superior do bico de chegada do gaz: como representado e acima descripto;

5º, em um aparelho de baixa pressão destinado a servir para a illuminação a gaz por incandescencia, um bico de chegada do gaz adaptado para fornecer uma corrente de gaz á razão de 110 litros de gaz por hora, tendo uma passagem de sahida recta de pouco menos de 1<sup>mm</sup> de diametro e de 4<sup>mm</sup> de comprimento, em combinação com uma camara dotada de orificios de admissão de ar em suas paredes; achando-se o bico de chegada do ar disposto, em relação aos orificios de admissão de ar, de tal modo que a extremidade superior do mesmo bico fica situada ligeiramente acima da linha da parte superior dos orificios: como representado e acima descripto;

6º, os meios para manter o combustor de steatite propriamente dito para aparelho de illuminação a gaz por incandescencia, consistindo esses meios em linguetas flexiveis, formadas no contorno da borda de um tubo combustor de embocadura envasada, praticando-se nessa borda uma serie de recortes, e destinadas a exercer uma pressão elastica sobre a borda do combustor de steatite propriamente dito: como representado e acima descripto;

7º, Um combustor para illuminação a gaz de incandescencia, consistindo em uma camara circular dotada de orificios em suas paredes; um prolongamento tubular encimado por um tubo de embocadura envasada em forma de trombeta, em combinação com um bico de gaz de secção interior conica dirigindo-se para cima e indo ter a uma passagem de sahida de parede, parallelas, e um disco combustor de steatite mantido na embocadura envasada do tubo mencionado por meio de linguetas flexiveis, tendo esse disco uma parte central solida circundada de orificios cujos eixos se acham situados sob um certo angulo em relação a vertical: como representado e acima descripto;

8º, Em um bico para illuminação pelo gaz de incandescencia, um bico de chegada do

gaz de secção interior conica dirigindo-se para cima e indo ter a uma passagem de sahida, tendo paredes parallelas e destinado a injectar uma corrente ou columna de gaz na extremidade contrahida do tubo de embocadura envasada em forma de trombeta; um tubo de embocadura envasada supportando na sua embocadura o combustor propriamente dito, tendo um disco solido formando o combusto propriamente dito e tendo uma parte solida central, circula da de orificios: tudo combinado e funcionando como representado e acima descripto;

9.º Um combustor propriamente dito para um combusto de ar, podendo servir para illuminação de incandescencia pelo gaz de alta pressão e consistindo em um disco de steatite de uma espessura de 4<sup>mm</sup>, tendo uma parte central cheia e duas ordens de orificios, consistindo uma dessas ordens em 18 orificios, situados perto da borda do disco, e a outra ordem em 12 orificios, e achando-se os eixos dos orificios a um angulo de 15º da vertical: como representado e acima descripto;

10.º Em um combusto de alta pressão destinado a servir para illuminação pelo gaz incandescente, a disposição do combusto propriamente dito na extremidade do tubo do combusto, a uma distancia de, pelo menos, 16º da extremidade superior do bico do gaz: como representado e acima descripto;

11.º Em um combusto de alta pressão, destinado a servir para illuminação pelo gaz incandescente, um bico de gaz adaptado para fornecer uma corrente de gaz na razão de 290 litros por hora e tendo uma sahida recta de pouco mais ou menos 1,15<sup>mm</sup> de diametro e do comprimento de 4<sup>mm</sup>, em combinação com uma camara dotada de orificios para admisión de ar em suas paredes, achando-se o bico do gaz disposto, relativamente a esses orificios de ar, de modo tal que a extremidade do bico fique ligeiramente acima do nivel da parte superior dos mesmos orificios: como acima descripto e representado;

12.º Em um sistema de illuminação de gaz por incandescencia, o emprego de um supporte para véos: como acima descripto com referencia ás figs. 6 e 7 dos desenhos;

13. um supporte para véos empregado na illuminação a gaz por incandescencia e consistindo em uma parte metallica flexivel e uma parte de steatite ou outra substancia, resistindo ao fogo, em combinação com outra, como representado e acima descripto;

14. o motor hydraulico construido, disposto e funcionando como acima descripto e como representa a fig. 8 dos desenhos annexos;

15. a combinação do motor hydraulico construido, disposto e funcionando como se descreveu acima, com um mecanismo de recalçamento ou compressão, igualmente construido, disposto e funcionando como acima descripto e especificado;

16. a combinação do motor hydraulico, o mecanismo compressor, um mecanismo regulador de pressão e um dispositivo de intercepção de chegada de agua, tudo construido disposto e funcionando como especificado e acima descripto.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1900. Como procuradores, Jules Girard, Lecterc & Comp.

N. 3.097 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para — Apparellhos distribuidores automaticos de mercadorias. Invenção de Paschou Sygret, morador nesto Capital

Consiste a invenção em apparellhos distribuidores automaticos, de mercadorias, que podem ser feitos sob a forma de diversas figuras, seja uma ave, um bon-coo ou outra qualquer. A titulo de especimen represento no desenho annexo um desses apparellhos, sob a forma de uma gallinha deitada no ninho: a fig. 1 representa uma elevação do apparellho, tendo levantada a tampa; a fig. 2 mostra um corte vertical da fig. 1 e a fig. 3 uma vista em plano.

O apparellho tem uma abertura *a* por onde se introduz um disco que, correndo por uma ranhura inclinada *b*, cahe na cavidade *c* de uma barra *d*, a qual é puxada pelo puxador *e*; com o movimento dessa barra, o disco força a saliencia *f*, que por sua vez dá um pequeno movimento de rotação á peça *g* que tem quatro depositos para mercadorias; voltando a barra *d* ao seu logar primitivo por effeito de uma mola, o disco cahe na gaveta *h*. De cada vez que gyra, a peça *g* leva um objecto qualquer (um pedaço do chocolate, um doce, etc.), no apparellho presente, uma caixinha em forma de ovo) que, cahindo pela abertura *i*, corre pelo caminho *j* para fóra do apparellho. Na mesma occasião pela barra *d* é actuado um folle que dá som a uma pequena gaita, apito, ou coisa semelhante, adequada á figura que represento o apparellho.

Em resumo, reivindico como caracteristico da invenção:

Um apparellho para distribuir automaticamente mercadorias, podendo se construir sob qualquer forma de phantasia (taes como aves, boncos, etc.), tendo um mecanismo de funcionamento constituido, como minuciosamente descripto no presente relatório, isto é, composto de: abertura *a* para collocação do disco; ranhura *b*, para sua passagem; cavidade *c*, onde cahe o mesmo; barra *d*, que é puxada e move, com a saliencia *f*, a peça gyratoria *g* a qual, em seu movimento, deixa cahir em *i* e *j* a mercadoria que couver, seja uma caixinha, um vilro, um doce, etc.; e gaveta *h* onde se depositam os discos collocados no apparellho, para seu funcionamento, como representado no desenho annexo.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1900. — Como procurador, Adolpho Bailly.

N. 3.098 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Systema de molde de papelão ou outro material, para cortar qualquer peça de vestuario para senhoras ou crianças». Invenção de D. Benedicta Rezende Sampião, moradora nesto Capital

A invenção consiste em um systema de molde, feito de papelão, metal, ou outro qualquer material, recortado de uma forma especial, como já representado pela amostra em tamanho natural, que junto a este memorial.

Com esse molde se pode cortar qualquer peça de vestuario para senhoras ou crianças, bastando somente tomar as medidas necessarias e seguir as instruções para cada peça, e servindo-se das esboçadas que para esse fim estão marcadas no molde.

A titulo de exemplo, descrevo a parte do molde de cortar as costas de um paletot para senhora. Para a compreensão junto tambem o molde representado para ser cortado.

Linha 1, costura do centro das costas, riscase pela escala A. Linha 2, em angulo recto com a linha 1. Linha 3, parallela á linha 1 da qual dista meia pollegada. Linha 4, parallela á linha 2 da qual dista tres e tres quartas pollegadas. Linha 5, suppondo um comprimento de costas de 16 pollegadas, traça-se medindo-se 16 pollegadas, pela escala A', contadas da linha 3 e deixando-se uma distancia de meia pollegada da linha 1, sendo a linha 5 parallela á 4. Linha 6, suppondo uma medida da nove e meia pollegadas para comprimento do segundo quartinho traça-se parallela á linha 5, e medindo-se pela escala A o correr da linha 1, nove e meia pollegadas. Linha 7, suppondo uma largura de gola de treze pontos de accordo com a marcação B do molde, traça-se collocando no angulo das linhas 1 e 3, o angulo C do molde e tocando a linha 2 no ponto 13 da marcação B, dando uma pequena curva.

Linha 8, suppondo-se um comprimento de hombro de seis pollegadas, colloca-se o molde enviezado da linha 2 á linha 4 marcando-se

pela escala A sete pollegadas e traçando-se até a marcação 6 que é a medida. Linha 9, suppondo-se uma largura de peito de trinta e oito pontos, conforme a escala D, marca-se por essa escala, sobre a linha 6, o ponto correspondente a trinta e oito, traçando-se desse ponto á extremidade da linha 8 uma curva pela parte E do molde. Linha 10 suppondo-se uma cintura de vinte e tres pollegadas, recorre-se a uma tabella apropriada na qual se verificará que com essa cintura e a precedente largura de peito de 38, correspondem, para a cintura nas costas, a quatro pollegadas que se marca na linha 5, dessa marca até a marca 38 da linha 6, traça-se então a linha 10. Linha 11; na linha 5, marca-se em *a*, metade menos um quarto de pollegada do seu angulo com a linha 10, para dentro (em direcção á linha 1); dessa marca até ao meio da linha 9, traça-se pela parte E do molde, collocando-se na marca *a* o angulo *a* do molde. Linha 12, traça-se do encontro da linha 6 com a 1, até o extremo da linha 5, afastado um quarto de pollegada da linha 1. Em seguida prolonga-se a linha 1, abaixo da linha 5, o dobro do comprimento da linha 5. Pela escala A, marcam-se os dois pontos *b* e *c*, figurando o prolongamento da linha 1, acima dito e o comprimento da linha 5, afastando meia pollegada da linha 1 em *d*.

Em resumo, reivindico como pontos característicos da invenção:

Um systema de moeda, feito de papel grosso, papelão, metal, ou outro qualquer material conveniente, recortado como se vê na amostra que a este acompanha em tamanho natural, tendo impressas diversas escalas, e com o qual se pode cortar qualquer peça de vestuario de senhoras ou crianças, devendo-se para isso seguir as instruções que variam segundo a peça que se deseja cortar, tendo sido descripto acima, sómente como exemplo, o modo de cortar uma peça determinada.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1900. — Como procurador, Adolpho Bailly.

## ANNUNCIOS

### Sociedade Geral de Minas de Manganez «Airosa & Comp.»

São convidados os Srs. socios desta empreza a comparecerem em assembléa geral extraordinaria no dia 23 do corrente, a 1 hora da tarde, á rua do Rosario n. 25, para resolverem sobre uma proposta que a esta sociedade foi apresentada pelo Sr. Francisco Couto da Silva.

Rio, 9 de junho de 1900. — Dr. Joaquim Gonçalves Ramos. — Antonio Airosa.

### Companhia Manufactora de Conservas Alimenticias

Convido os Srs. accionistas a se reunirem, no dia 16 do corrente á 1 hora da tarde no escriptorio da companhia á rua D. Manoel n. 9, em assembléa geral extraordinaria á qual será presente pela directoria uma proposta de reforma dos estatutos.

A assembléa só poderá funcionar com a presença de accionistas representando dous terço do capital.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1900. — Pela Companhia Manufactora de Conservas Alimenticias, F. L. Ferraz Sobrinho, presidente.

### Companhia União

Nos estatutos dessa companhia publicados no *Diario Official* n. 153, no capitulo III, que trata da administração, o § 5º do art. 9º deve ser lido assim: o director-garente vencerá o honorario mensal de 1:200\$ e o director-presidente o de 400\$000.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1900